

LEI Nº 16.719 /2001

Ementa: Cria a Área de Reestruturação Urbana - ARU, composta pelos bairros Derby, Espinheiro, Graças, Aflitos, Jaqueira, Parnamirim, Santana, Casa Forte, Poço da Panela, Monteiro, Apipucos e parte do bairro Tamarineira, estabelece as condições de uso e ocupação do solo nessa Área.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criada a Área de Reestruturação Urbana - ARU - composta pelos bairros Derby, Espinheiro, Graças, Aflitos, Jaqueira, Parnamirim, Santana, Casa Forte, Poço da Panela, Monteiro, Apipucos e parte do bairro Tamarineira -, cujas condições de uso e ocupação do solo obedecerão às normas estabelecidas nesta Lei, em consonância com as diretrizes contidas na Lei Orgânica do Município - LOMR e no Plano Diretor de Desenvolvimento da Cidade do Recife - PDCR, e cujo perímetro está delimitado no Anexo 1 e descrito no Anexo 2-A desta Lei.

Art. 2º - As disposições desta Lei aplicam-se às obras de infra-estrutura, urbanização, reurbanização, construção, reconstrução, reforma e ampliação de edificações, instalação de usos e atividades, inclusive aprovação de projetos, concessão de licenças de construção, de alvarás de localização e de funcionamento, habite-se, aceite-se e certidões.

Art. 3º - Integram esta Lei, complementando seu texto, os Anexos numerados de 1 a 8.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A Área de Reestruturação Urbana tem como objetivos:

I - requalificar o espaço urbano coletivo;

II - permitir a convivência de usos múltiplos no território da ARU, respeitados os limites que estabelece;

III - condicionar o uso e a ocupação do solo à oferta de infra-estrutura instalada, à tipologia arquitetônica e à paisagem urbana existentes;

IV - definir e proteger áreas que serão objeto de tratamento especial em função das condições ambientais, do valor paisagístico, histórico e cultural e da condição sócio-econômica de seus habitantes;

V - respeitar as configurações morfológicas, tipológicas e demais características específicas das diversas localidades da ARU.

CAPÍTULO III DA DIVISÃO TERRITORIAL

Art. 5º - A Área de Reestruturação Urbana está dividida em duas zonas:

I - ZONA DE REESTRUTURAÇÃO URBANA - ZRU;

II - ZONAS DE DIRETRIZES ESPECÍFICAS - ZDE.

Seção I

Da Zona de Reestruturação Urbana

Art. 6º - A Zona de Reestruturação Urbana é composta por setores cujo adensamento deve ser compatível com as características físicas e ambientais, sendo classificadas em:

I - Setor de Reestruturação Urbana 1 - SRU1;

II - Setor de Reestruturação Urbana 2 - SRU2;

III - Setor de Reestruturação Urbana 3 - SRU3;

§ 1º - O Setor de Reestruturação Urbana 1 configura-se como área adensada construtivamente, diversificada em usos, com habitações predominantemente multifamiliares e com as principais vias saturadas em termos de fluxo, requerendo parâmetros urbanísticos capazes de contribuir para um melhor equilíbrio entre a área construída e a oferta de infra-estrutura viária.

§ 2º - O Setor de Reestruturação Urbana 2 configura-se como área que apresenta um acelerado processo de transformação no que se refere ao uso e à ocupação do solo, requerendo parâmetros urbanísticos capazes de evitar um desequilíbrio entre área construída e oferta de infra-estrutura e conservar elementos singulares ainda existentes em termos de sua tipologia arquitetônica.

§ 3º - O Setor de Reestruturação Urbana 3 configura-se como área que margeia o Rio Capibaribe e apresenta tipologia predominantemente unifamiliar, requerendo parâmetros urbanísticos capazes de conservar elementos singulares ainda existentes em termos de sua paisagem natural.

Art. 7º - Os Setores de Reestruturação Urbana têm seus perímetros delimitados no Anexo 1 e descritos no Anexos 2-B, 2-C e 2-D desta Lei.

Seção II

Das Zonas de Diretrizes Específicas

Art. 8º - As Zonas de Diretrizes Específicas compreendem as áreas que exigem tratamento especial na definição de parâmetros reguladores de uso e ocupação do solo e classificam-se em:

I - Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural - ZEPH;

II - Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS;

III - Zonas Especiais de Proteção Ambiental - ZEPA.

Art. 9º - As Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural – ZEPH compreendem as áreas, situadas na ARU e definidos como tais pela Lei nº 16.176/96.

Art. 10 - As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS compreendem as áreas, situadas na ARU e definidas como tais pela Lei nº 16.176/96 e leis complementares.

Art. 11 - As Zonas Especiais de Proteção Ambiental - ZEPA compreendem as áreas, situadas na ARU e definidas como tais pelas Lei nº 16.176/96, Lei nº 16.243/96 e Lei nº 16.609/00.

Parágrafo Único - Além das ZEPAs referidas no caput deste artigo, fica criada a ZEPA 23 - Parque das Capivaras.

Art. 12 - As ZDEs têm seus perímetros delimitados e descritos de acordo com o indicado na Subseção IV, Capítulo II da Lei nº 16.176/96.

Parágrafo Único - Excetuam-se do caput deste artigo a ZEPH 02 - Apipucos, a ZEPH 5 – Poço da Panela, a ZEPH 33 - Manguinhos e a ZEPA 23 - Parque das Capivaras, cujos perímetros estão delimitados no Anexo 1 e descritos respectivamente nos Anexos 2-E, 2-F, 2-G e 2-H desta Lei.

Seção III

Do Parcelamento

Art. 13 - Fica permitido o remembramento na SRU 1, exclusivamente, para implantação de edificação com no máximo 60,00m (sessenta metros) de gabarito desde que atendidos os requisitos especificados no Anexo 6 desta Lei.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os Setores de Preservação Rigorosa - SPRs das Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural - ZEPHs, localizadas no SRU 1, cujos parâmetros estão incluídos no Anexo 8 desta Lei.

Art. 14 - Fica permitido o remembramento na SRU 2, exclusivamente, para implantação de edificação com no máximo 36,00m (trinta e seis metros) de gabarito desde que atendidos os requisitos especificados no Anexo 6 desta Lei.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os Setores de Preservação Rigorosa - SPRs das Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural - ZEPHs, localizadas no SRU 2, cujos parâmetros estão incluídos no Anexo 8 desta Lei.

Art. 15 - Fica permitido o remembramento na SRU 3, exclusivamente, para implantação de edificação com no máximo 12,00m (doze metros) de gabarito desde que atendidos os requisitos especificados no Anexo 6 desta Lei.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os Setores de Preservação Rigorosa - SPRs das Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural - ZEPHs, localizadas no SRU 3, cujos parâmetros estão incluídos no Anexo 8 desta Lei.

Seção IV Do Sistema Viário

Art. 16 - Para efeito desta Lei, o sistema viário limita os usos e as atividades permitidos na da ARU, em consonância com o Artigo 36 da Lei nº 16.176/96.

Art. 17 - O sistema viário da ARU integra o Sistema Viário do Município, composto pelos Corredores de Transporte Rodoviário e demais vias urbanas, sendo classificadas, conforme o Artigo 34 da Lei 16.176/96.

Parágrafo Único - Os Corredores de Transporte contidos na ARU estão discriminados no Anexo 3 desta Lei, que modifica, quanto a esta Área, o disposto no Anexo 7 da Lei nº 16.176/96.

Art. 18 - Além da classificação prevista no Artigo 34 da Lei nº 16.176/96, as vias urbanas situadas na ARU são categorizadas em função do dimensionamento médio de sua seção transversal, considerado a sua malha viária conforme segue:

I - nível A: aquelas com as maiores dimensões de seção transversal;

II - nível B: aquelas pertencentes ao intervalo de dimensões médias de seção transversal;

III - nível C: aquelas no intervalo das menores seções transversais.

§ 1º - A listagem das vias e sua categoria de dimensionamento previstas neste artigo encontram-se no Anexo 4 desta Lei.

§ 2º - As novas vias e aquelas não previstas no Anexo 4 desta Lei serão objeto de análise e classificação pelo Órgão Municipal competente.

CAPÍTULO IV DOS USOS E ATIVIDADES URBANAS

Seção I

Das Atividades Geradores de Interferência no Tráfego

Art. 19 - As normas gerais quanto a Usos Geradores de Interferência no Tráfego são aquelas definidas na Seção II do Capítulo III da Lei nº 16.176/96.

Art. 20 - Para disciplinar os usos geradores de interferência no tráfego na ARU, além da exigência de vagas de estacionamento, serão limitados usos e atividades em função de sua localização em Corredores de Transportes.

Art. 21 - As exigências de vagas de estacionamento para as vias componentes da ARU estão especificadas no Anexo 5 desta lei, modificando para esta Área o disposto no Anexo 8 da Lei nº 16.176/96.

Art. 22 - Aplicam-se na ARU as mesmas condições expressas no Art. 40 da Lei 16.176/96, excetuando-se o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º - As exigências de estacionamento, bem como a previsão para carga e descarga de mercadorias deverão ser atendidas dentro do lote do empreendimento, inclusive para aqueles usos e atividades que requerem análise especial;

§ 2º - Excetuam-se do disposto do parágrafo 1º deste artigo os casos de reforma e mudança de uso e atividade, quando poderá ser atendida a exigência de vaga de estacionamento em outro lote, desde que dentro de um raio máximo de 100,00m (cem metros) de distância do mesmo, sendo exigido, neste caso, a análise especial pela Comissão de Controle Urbanístico - CCU;

§ 3º - Nos Corredores de Transporte Metropolitano e Corredor de Transporte Urbano Principal, o funcionamento de creches, pré-escolares, escolas de ensino fundamental e médio, instituições de ensino superior, hospitais, casas de recepção, cursos especializados e similares, assim como as edificações com área superior a 100,00m² (cem metros quadrados), que abrigarem padarias, bares, restaurantes, lanchonetes, centros de cultura física, escolas de dança e música, obedecerão aos seguintes requisitos:

I - os acessos serão feitos pelas vias laterais aos lotes ou paralelas aos corredores;

II - os acessos efetuados por via lateral ao lote, manterão uma distância mínima de 20m da testada do lote lindeira ao corredor;

III - os projetos deverão prever uma alça de acesso ao empreendimento que deverá ser submetido à análise do órgão competente.

§ 4º - Para o cumprimento do disposto no parágrafo 1º, os alvarás de localização e funcionamento, bem como sua renovação anual nos termos do Artigo 124 da Lei nº 16.176/96, estarão condicionados à manutenção da disponibilidade do lote destinado ao estacionamento.

Art. 23- O rebaixamento do meio-fio para o acesso às áreas estacionamento de veículos, nos termos do Artigo 42 da Lei nº 16.176/96, obedecerá, na ARU, os seguintes limites:

I - o número de vagas do empreendimento deve ser inferior ou igual a 10 (dez);

II - a extensão do meio-fio rebaixado não deve ultrapassar 15,00 m (quinze metros) desde que esta medida não ultrapasse 60% (sessenta por cento) de cada testada do lote ou empreendimento;

III - a continuidade do passeio público deve ser assegurada, sendo proibido o rebaixamento da largura total da calçada, permitindo-se o rebaixamento equivalente a 1/3 (um terço), com o máximo de 1,00m (um metro) no sentido da largura dos passeios.

§ 1º - Nos Corredores de Transporte Metropolitanos (CTM) e Urbano Principal (CTUP), bem como nos terrenos onde a exigência de vagas do empreendimento não se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput deste artigo, somente será admitido o rebaixamento do meio-fio para entrada e saída de veículos, observada a extensão máxima de 7,00m (sete metros) quando num único ponto ou em 2 (dois) pontos distintos com extensão máxima de 4m (quatro metros), em cada testada do lote;

§ 2º - Excetua-se do disposto no inciso II deste Artigo o rebaixamento de meio-fio para lotes com testada até 10,00m (dez metros) de extensão, a qual poderá ser rebaixada em sua extensão total.

Seção II

Das Atividades Geradores de Incômodo à Vizinhança

Art. 24 - A instalação das Atividades Potencialmente Geradoras de Incômodo à Vizinhança (APGI) obedecerá ao disposto na Seção III do Capítulo III da Lei nº 16.176/96, modificada pela Lei 16.289/97.

Seção IV

Dos Empreendimentos de Impacto

Art. 25 - Os empreendimentos de impacto são aqueles usos que podem causar impacto e/ou alteração no ambiente natural ou construído, ou sobrecarga na capacidade de atendimento de infra-estrutura básica, quer sejam construções públicas ou privadas, habitacionais, não-habitacionais ou mistas.

Parágrafo Único - No território definido para a ARU, são considerados empreendimentos de impacto:

I - Aqueles empreendimentos de uso não-habitacional localizados em áreas com mais de 1 há (um hectare), ou cuja área construída ultrapasse 5.000m² (cinco mil metros quadrados),

II - Aqueles empreendimentos de uso habitacional localizados em áreas com mais de 2 ha (dois hectares), ou cuja área construída ultrapasse 15.000m² (quinze mil metros quadrados),

III - Atividades como Shopping Centers, Supermercados, Centrais de Carga, Centrais de Abastecimento, Estações de Tratamento, Terminais de Transportes, Centros de Diversões, Cemitérios, Presídios, mesmo quando apresentem dimensões menores que aquelas definidas nos incisos anteriores, bem como aqueles que por sua natureza ou condições requeiram análises específicas por parte dos órgãos competentes do Município.

Art. 26 - A instalação de empreendimentos de impacto na ARU é condicionada à aprovação, pelo Poder Executivo, de Memorial Justificativo que deverá considerar o sistema de transportes, meio ambiente, infra-estrutura básica, estrutura sócio-econômica e os padrões funcionais e urbanísticos de vizinhança, conforme estabelecido no Artigo 62 da Lei nº 16.176/96 e no artigo 105 da Lei nº 16.243/96 (Código Municipal do Meio Ambiente); bem como ser elaborado de acordo com as Resoluções do Conselho de Desenvolvimento Urbano sobre a matéria.

Art. 27 - Para a instalação de empreendimentos de impacto na ARU, classificados com o nível 3 (três) de incomodidade, conforme os anexos 9-A e 9-B da Lei nº 16.176/96, além das exigências definidas no parágrafo 3º do Artigo 62 da referida lei, deverão ser notificados pelo requerente, os ocupantes dos lotes circundantes, confinantes e defrontantes do empreendimento, por meio de carta registrada e às suas expensas.

Parágrafo Único - O requerente deverá anexar à documentação a ser analisada pela Comissão de Controle Urbanístico - CCU e pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, os comprovantes da notificação de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO V DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Seção I Dos Parâmetros Urbanísticos

Art. 28 - São parâmetros urbanísticos reguladores da ocupação do solo na ARU:

I - Gabarito máximo - Gm;

II - Taxa de solo natural do terreno - TSN;

III - Coeficiente de utilização do terreno - μ ;
IV - Afastamentos das divisas do terreno - Af., Al. e Afu.

Art. 29 - O gabarito máximo - Gm - é a altura, em metro linear, medida da cota de piso fornecida pelo órgão competente até o ponto máximo da edificação.

§ 1º - Nas edificações implantadas em terrenos inclinados, o gabarito máximo deverá ser medido no ponto médio da edificação;

§ 2º - Para efeito desta lei, o gabarito máximo permitido segundo as categorias de dimensionamento das vias, está definido no Anexo 6, salvo no que se refere às Zonas de Proteção do Patrimônio Histórico-Cultural que obedecerão ao que estabelece o Anexo 8 desta lei.

§ 3º - Poderá exceder ao gabarito máximo definido no Anexo 6 desta lei, o pavimento de casa de máquinas, cuja ocupação seja restrita apenas à(s) casa(s) de máquina(s) e reservatório(s) superior(es).

Art. 30 - A taxa de solo natural - TSN - é o percentual mínimo da área do terreno a ser mantido nas suas condições naturais, tratada com vegetação e variável segundo o setor.

§ 1º - As quadras esportivas, passeios ou acessos, quando revestidos por material impermeável, e as piscinas não serão consideradas áreas de solo natural;

§ 2º - Será permitida uma parte tratada com revestimento permeável, desde que não ultrapasse 5% (cinco por cento) da área total do terreno.

Art. 31 - As taxas de solo natural, definidas de acordo com as categorias de dimensionamento das vias, estão discriminadas no Anexo 6, salvo aquelas pertinentes às Zonas de Diretrizes Específicas, que obedecerão ao estabelecido na seção II, deste capítulo.

Art. 32 - O coeficiente de utilização (μ) é o índice que, multiplicado pela área do terreno, resulta na área máxima de construção permitida, determinando, juntamente com os demais parâmetros urbanísticos, o potencial construtivo do terreno.

§ 1º - Para efeito do cálculo da área total de construção, serão computados todos os pavimentos e as áreas cobertas da edificação, com todos os elementos que os compõem, excetuando-se as jardineiras localizadas nas fachadas, desde que a sua largura máxima não ultrapasse 0,70m (setenta centímetros) e sua área não exceda a 1% (um por cento) da área total construída.

§ 2º - Será admitido um acréscimo ao coeficiente de utilização previsto no Anexo 6 desta Lei, destinado exclusivamente para vagas de veículos que excedam àquelas exigidas no Anexo 5 da mesma Lei, devendo este acréscimo ser regulamentado por Resolução do Conselho de Desenvolvimento Urbano.

Art. 33 - Os coeficientes de utilização estabelecidos nesta lei estão discriminados no Anexo 6, salvo aqueles pertinentes às Zonas de Diretrizes Específicas, que obedecerão ao estabelecido na seção II deste capítulo.

Art. 34 - Os afastamentos representam as distâncias que devem ser observadas entre a edificação e as linhas divisórias do terreno, constituindo-se em afastamentos frontal, lateral e de fundos.

§ 1º - Os afastamentos frontal, lateral e de fundos serão medidos segundo uma perpendicular a cada segmento da linha divisória, traçada a partir do ponto médio de cada segmento da linha poligonal, definida pela projeção da edificação no plano horizontal (ver Fig. 1 do Anexo 7).

§ 2º - Para efeito da definição do ponto médio dos segmentos da linha poligonal referida no parágrafo anterior, não serão consideradas:

I - As reentrâncias existentes nesses segmentos (ver Fig. 2 do Anexo 7);

II - As partes da edificação relativas às caixas de escada, halls, by pass, elevadores e antecâmaras, não sendo entendidas como hall as circulações condominiais que interligam as caixas de escadas, elevadores e/ou unidades autônomas, desde que os afastamentos destas partes em nenhum ponto sejam inferiores ao afastamento inicial previsto no Anexo 6 desta lei (ver Fig. 3 do Anexo 7).

§ 3º - Ressalvadas as exceções previstas nesta lei, nenhum ponto das linhas poligonais referidas nos parágrafos 1º e 2º poderá estar situado a uma distância menor que 75% (setenta e cinco por cento) do afastamento regulamentar, calculado para a respectiva divisa, devendo esta distância ser medida segundo uma linha perpendicular a cada segmento da linha da divisa, e não podendo ser inferior ao afastamento inicial previsto no Anexo 6 desta lei.

Art. 35 - Os afastamentos frontal, lateral e de fundos observarão os critérios dispostos nos parágrafos deste artigo e as condições estabelecidas no Anexo 6. **§ 1º** - As edificações com até 2 (dois) pavimentos poderão colar nas divisas laterais e de fundos, obedecendo às seguintes condições:

I - As edificações e dependências não poderão ocupar, em extensão, mais de 2/3 (dois terços) das divisas;

II - A altura total das edificações coladas nas divisas laterais e/ou de fundos não poderá exceder a cota de 6,00 (seis metros), cota esta medida a partir de meio-fio.

§ 2º - Para as edificações com até 2 (dois) pavimentos, quando apresentarem vãos abertos, o afastamento mínimo para as divisas laterais e de fundo será de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

§ 3º - Para as edificações a partir de 3 (três) pavimentos, os afastamentos serão obtidos através das seguintes fórmula:

$$Af = Afi + (n-3) 0,25$$

$$Al = Ali + (n-3) 0,35$$

$$Afu = Al$$

N = nº de pavimentos

Af = afastamento frontal

Al = afastamento lateral

Afi = afastamento frontal inicial

Ali = afastamento lateral inicial

Afu = afastamento de fundos

§ 4º - Para a aplicação das fórmulas mencionadas no parágrafo anterior, não será computado o pavimento de subsolo ou semi-enterrado, quando o piso do pavimento imediatamente superior a este não exceder à altura de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) acima do meio-fio.

§ 5º - Nas edificações em terrenos com testadas superior a 13,00m (treze metros), com mais de dois pavimentos e nos conjuntos habitacionais, os elementos divisórios, as guaritas e centrais de gás obedecerão a um afastamento mínimo frontal de 3,00m (três metros), devendo haver no paramento uma proteção com altura variável entre 0,30m (trinta centímetros) e 0,50m (cinquenta centímetros), contados a partir do nível do meio-fio.

Art. 36 - Serão admitidos elementos divisórios no paramento, desde que atendam a uma altura máxima de 2,00m (dois metros) e tenham pelo menos 70% de sua superfície vazada, assegurando a integração visual entre o espaço do logradouro e o interior do terreno, ressalvado o disposto no parágrafo 5º do artigo anterior.

Art. 37 - Em terrenos com testada superior a 13,00 (treze metros), a área correspondente ao afastamento frontal terá sua superfície em solo natural tratado com vegetação, preservando as áreas necessárias para acessos, guarita, depósito de lixo e central de gás.

Art. 38 - Para as edificações com mais de dois pavimentos, situadas no SRU1, o afastamento mínimo frontal para o pavimento de subsolo ou semi-enterrado, é de 3,00m (três metros) (ver Fig. 4 do Anexo 7).

Parágrafo Único - Não sendo utilizado o recurso de pavimento subsolo ou semi-enterrado, o afastamento frontal para os dois primeiros pavimentos será igual ao afastamento inicial previsto no anexo 6 desta lei.

Art. 39 - As edificações com mais de 2 (dois) pavimentos, situadas no SRU1, poderão colar em 2 (duas) das divisas laterais e/ou de fundos os 2 (dois) primeiros pavimentos, desde que:

I - quando colarem em 2 (duas) divisas laterais, mantenham um afastamento mínimo de 3,00 (três metros) da divisa de fundos;

II - quando colarem em 1 (uma) divisa lateral e 1 (uma) divisa de fundo, deverão manter um afastamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da outra divisa lateral;

III - a altura total das edificações coladas nas divisas laterais e/ou de fundos não poderá exceder a cota de 6,00m (seis metros), cota esta medida a partir do nível do meio-fio, admitindo-se um peitoril relativo ao piso do 1º pavimento com altura máxima de 1,10m (um metro e dez centímetros) e afastado 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das respectivas divisas (ver Fig. 5 do Anexo 7);

IV - atendam aos requisitos especiais da zona onde se situarem, estabelecidos no Anexo 6 desta lei.

Art. 40 - Para as edificações com mais de 2 (dois) pavimentos, situadas no SRU2 e SRU3, os afastamentos mínimos para o pavimento de subsolo ou semi-enterrado e para o pavimento imediatamente acima, serão iguais aos afastamentos iniciais indicados no Anexo 6 desta lei (ver Fig. 4-A do Anexo 7).

Parágrafo Único - Será admitida a passagem de vigas sobre a área non aedificandi definida pelos afastamentos laterais e de fundos do pavimento térreo vazado, desde que mantenham entre elas a distância mínima de 3,00m (três metros) de eixo a eixo.

Art. 41 - É permitida a redução de afastamentos nos seguintes casos:

I - Nos terrenos com largura máxima de 13m (treze metros), as edificações, independentemente do gabarito, poderão ter afastamentos iniciais de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), para as divisas laterais e de fundos;

II - Nos loteamentos destinados à habitação ou conjuntos habitacionais populares, as edificações poderão ter o afastamento frontal de 3m (três metros), desde que a profundidade do terreno não ultrapasse 20m (vinte metros);

III - As partes da edificação relativas às caixas de escadas, halls, by pass, elevadores e antecâmaras, não sendo entendidas como hall, as circulações condominiais que interligam as caixas de escadas, elevadores e / ou unidades autônomas, poderão ter os afastamentos reduzidos em até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos afastamentos exigidos, de acordo com as fórmulas indicadas no parágrafo 30 do Artigo 35, desde que o afastamento resultante não seja inferior ao afastamento inicial previsto no Anexo 6 desta lei;

IV - Nos terrenos de esquina, as edificações poderão ter um dos afastamentos frontais, reduzidos em até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do afastamento exigido, de acordo com a fórmula indicada no parágrafo 30 do Artigo 35, desde que o afastamento resultante não seja inferior ao afastamento inicial previsto no Anexo 6 desta lei.

§ 1º - Serão admitidas saliências sobre as fachadas, decorrentes de jardineiras, caixas de ar-condicionado, colunas, vigamentos, pórticos ou outros componentes plásticos, desde que:

- a) não caracterizem piso de compartimento;
- b) o avanço sobre o afastamento regulamentar não exceda a 0,70m (setenta centímetros), respeitados os afastamentos iniciais;
- c) não ocupem mais de 1/3 (um terço) de cada fachada lateral e de fundos, excetuando-se os brises que poderão ocupar toda a extensão das fachadas (ver Fig. 6 do Anexo 7);

§ 2º - Para as edificações com até 6 (seis) pavimentos, serão admitidas as saliências sobre as fachadas, mencionadas no parágrafo anterior, desde que o avanço sobre o afastamento regulamentar não exceda a 0,40 m (quarenta centímetros) e sejam atendidos os requisitos estabelecidos nas alíneas a e c do referido parágrafo.

Art. 42 - Serão admitidos afastamentos diferenciados por pavimento, desde que cada pavimento não ultrapasse o afastamento resultante da aplicação da fórmula expressa no parágrafo 30 do Artigo 35, considerando a sua posição relativa na edificação (ver Fig. 7 do Anexo 7).

Art. 43 - Nos terrenos com testada igual ou superior a 24,00m (vinte e quatro metros), será admitida a compensação de afastamentos (ver figura 8, Anexo 7), quando atendidos os seguintes requisitos:

- I - A redução do afastamento no(s) trecho(s) objeto de saque poderá atingir, no máximo, 15% (quinze por cento) do afastamento regulamentar, não devendo o afastamento resultante ser inferior ao afastamento inicial previsto no Anexo 6 desta lei;
- II - A extensão total dos trechos objeto de saque não poderá exceder a 1/3 (um terço) da extensão da fachada em que se situam;
- III - A área ocupada pelo trecho objeto do saque deverá ser compensada, através de reentrâncias, na fachada onde se situa.

Art. 44 - Nos terrenos com testada inferior a 24,00m (vinte e quatro metros), será admitida a compensação de afastamentos (ver figura 8, Anexo 7), quando atendidos os seguintes requisitos:

- I - A redução do afastamento no(s) trecho(s) objeto de saque poderá atingir, no máximo, 10% (dez por cento) do afastamento regulamentar, não devendo o afastamento resultante ser inferior ao afastamento inicial previsto no Anexo 6 desta lei;
- II - A área ocupada pelo trecho objeto do saque deverá ser compensada, através de reentrâncias na fachada onde se situa;

III - A extensão total dos trechos objeto do saque não poderá exceder a 1/3 (um terço) da extensão da fachada em que se situam.

Art. 45 - Não poderão ser utilizados concomitantemente na mesma fachada, os recursos de redução de afastamentos previstos nos parágrafos 10 e 20 do Artigo 41, no Artigo 42, no Artigo 43, bem como o de definição do ponto médio dos segmentos da linha poligonal previsto no parágrafo 20 do Artigo 34.

Art. 46 - Os afastamentos para os usos geradores de incômodos à vizinhança deverão ser objeto de análise especial:

I - Do órgão municipal competente, para os usos com nível de incomodidade 2;

II - Da Comissão de Controle Urbanístico - CCU, para os usos com nível de incomodidade 3.

Parágrafo Único - Para os usos de nível de incomodidade 1, serão aplicados os afastamentos constantes do Anexo 6.

Seção II

Das Condições de Ocupação nas Zonas de Diretrizes Específicas

Art. 47 - As ZEPHs situadas na ARU obedecerão aos parâmetros urbanísticos definidos no Anexo 8 desta lei.

Art. 48 - As condições de uso e ocupação nas ZEIS obedecerão aos parâmetros constantes dos seus respectivos planos urbanísticos.

Art. 49 - As condições de uso e ocupação nas ZEPAs serão definidas nos atos de regulamentação das Unidades de Conservação.

Art. 50 - São consideradas áreas non aedificandi aquelas definidas pela Lei nº 16.176/96 e pela lei 16.243/96.

CAPÍTULO VI DOS IMÓVEIS ESPECIAIS

Art. 51 - Os Imóveis Especiais de Preservação - IEPs, definidos pela Lei nº 16.284/97 de 23 de janeiro de 1997 e situados na ARU, serão analisados de acordo com as condições de preservação, compensações e estímulos da mencionada Lei e obedecerão aos parâmetros urbanísticos desta lei.

Art. 52 - Os Imóveis de Proteção de Área Verde - IPAVs, definidos pela Lei nº 16.176/96 e situados na ARU, obedecerão aos parâmetros urbanísticos definidos de acordo com a categoria de dimensionamento da via onde os imóveis se situarem, conforme o Anexo 6,

ficando estabelecido que, nestes imóveis, deverão ser mantidos 70% (setenta por cento) da área verde existente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 - O CDU, no prazo de 60 (sessenta) dias deverá designar uma comissão de monitoramento desta Lei e definir a operacionalização da referida comissão.

Art. 54 - Compete a CCU analisar e dar parecer sobre os casos definidos no artigo 110 da Lei 16.176/96, de acordo com o que está previsto no Capítulo VII da mencionada lei.

Art. 55 - Os projetos já aprovados não poderão ser revalidados, devendo estes serem licenciados dentro do prazo previsto em lei.

§ 1º - Os projetos já aprovados e cujos licenciamentos dependem de rememoração de terrenos, terão os seus prazos de validade acrescidos de cento e oitenta (180) dias.

§ 2º - Os projetos de alteração durante a obra só poderão ser aprovados e licenciados desde que não impliquem acréscimo de área construída e gabarito.

Art. 56 - As licenças de construção para as edificações situadas na ARU somente poderão ser renovadas caso a obra já tenha sido iniciada.

Parágrafo único - Considera-se iniciada a obra cuja fundação e baldrame tiverem sido concluídos e estejam conformes com as especificações do projeto aprovado.

Art. 57 - Os processos, compreendendo os imóveis situados na ARU e referentes a projetos iniciais e/ou alteração durante a obra, ingressos nas Coordenadorias Regionais até o dia 10/06/2001, com exceção dos localizados na área do Poço da Panela, terão suas análises baseadas na Lei nº 16.176/96 e demais legislação em vigor à época.

Parágrafo Único - Incluem-se, ainda, na exceção definida no caput deste artigo os processos referentes a rememoração de terrenos, relativos aos projetos de arquitetura já aprovados e/ou em tramitação até aquela data.

Art. 58 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 30 de Novembro de 2001.

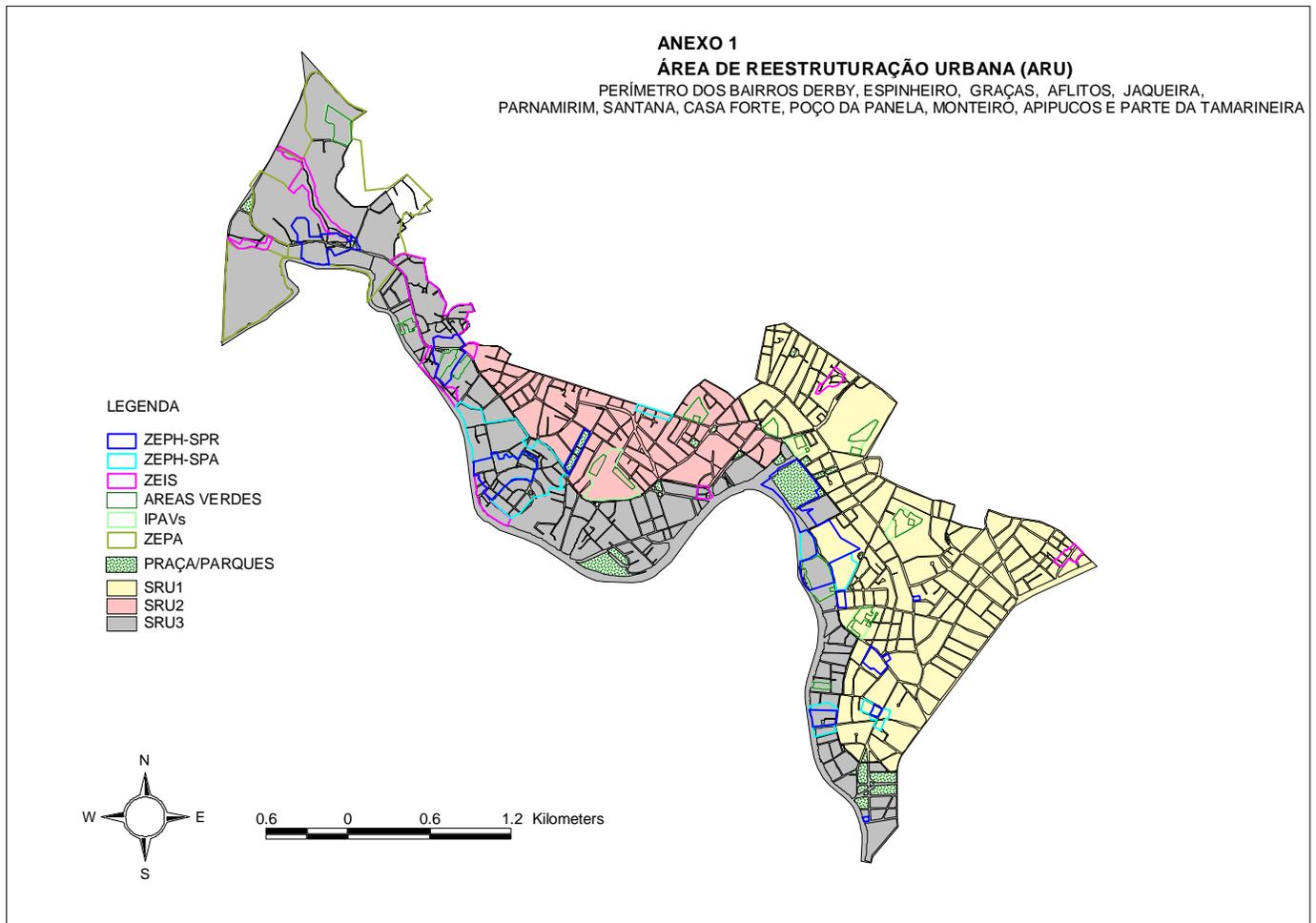
João Paulo Lima e Silva

Prefeito

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Publicado no Diário Oficial do dia 01/12/01 – Edição nº 143

ANEXO 1



ANEXO 2 - A

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DA ÁREA DE REESTRUTURAÇÃO URBANA (ARU)

Inicia no ponto 01, localizado no cruzamento do eixo da Av. da Recuperação com o eixo da Av. Norte, junto ao viaduto de Dois Irmãos, seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 02, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua do Banho, deflete à direita seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 03, localizado na extremidade do eixo da Rua do Banho; deflete à esquerda seguindo no sentido sul, até atingir o ponto 04 localizado na extremidade do eixo da Rua Dr. Anauro Dornelas Câmara, seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 05, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Cel. João Batista do Rego Barros; deflete à esquerda, seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 06, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Dolores Salgado, deflete à direita seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 07, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Dolcinópolis; deflete à direita seguindo pelo eixo desta e seu prolongamento até atingir o ponto 08, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Jaguarana; deflete à direita seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 09, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Mandacaru; deflete à esquerda seguindo pelo eixo desta e pelo eixo da Rua Mandacaru, até atingir o ponto 10, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Siriji ;deflete à direita seguindo pelo eixo desta e pelos eixos das Ruas Quatro de Março e Tramandaí, até atingir o ponto 11, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Av. Dr. Eurico Chaves ; deflete à esquerda seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 12 ,localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Iguatama; deflete à direita seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 13, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Duas Barras; deflete à direita seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 14, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Piracanjuba; deflete à esquerda seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 15, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua de Santa Isabel; deflete à esquerda seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 16, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Maracá; deflete à direita seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 17, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Euclides Frazão; deflete à direita seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 18, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Av. Dr. Eurico Chaves; deflete à esquerda seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 19, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Estrada do Arraial; deflete à esquerda seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 20, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Guerra de Holanda; deflete à direita seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 21, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Estrada do Encanamento; deflete à esquerda seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 22, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Ferreira Lopes; deflete à esquerda seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 23, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Estrela; deflete à direita seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 24, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Des. Gois Cavalcanti; deflete à esquerda seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 25, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Estrada do Arraial;

deflete à esquerda seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 26, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Guimarães Peixoto; deflete à direita seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 27, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Av. Prof José dos Anjos deflete à direita, seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 28, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Av. Norte; deflete à direita seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 29, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Gen. Abreu e Lima; deflete à direita, seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 30, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Dr. José Maria; deflete à esquerda seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 31, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Cap. Sampaio Xavier; deflete à direita, seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 32, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Teles Júnior; deflete à esquerda, seguindo pelo eixo desta e continuando pelo eixo da Rua Samuel Campelo, até atingir o ponto 33, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Quarenta e oito; deflete à direita, seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 34, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Carneiro Vilela; deflete à esquerda, seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 35, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Cons. Portela; deflete à esquerda, seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 36, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Av. João de Barros; deflete à esquerda, seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 37, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Av. Norte; deflete à direita, seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 38, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Av. Gov. Agamenom Magalhães; deflete à direita, seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 39, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Viscondessa do Livramento; deflete à direita, seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 40, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua do Paissandú; deflete à direita, seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 41, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Ponte Prof. L. de Castro, sobre o Rio Capibaribe; deflete à direita, seguindo pelo eixo do citado rio, não estando incluído neste percurso a ilha conhecida como Ilha do Bananal, até atingir o ponto 42, localizado no cruzamento do eixo do rio com o eixo da ponte de Apipucos sobre o Rio Capibaribe; deflete à direita, seguindo pelo eixo da Av. da Recuperação até atingir o ponto 01, ponto inicial do trajeto.

ANEXO 2-B

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DO SETOR DE REESTRUTURAÇÃO URBANA 1 (SRU 1)

Inicia no ponto 01, localizado no cruzamento do eixo da Rua Guimarães Peixoto, com o eixo da Av. Prof José dos Anjos seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 02, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Av. norte; deflete à direita seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 03, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Gen. Abreu e Lima; deflete à direita, seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 04, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Dr. José Maria; deflete à esquerda seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 05, localizado no cruzamento deste

eixo com o eixo da Rua Cap. Sampaio Xavier; deflete à direita, seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 06, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Teles Júnior; deflete à esquerda, seguindo pelo eixo desta e continuando pelo eixo da Rua Samuel Campelo, até atingir o ponto 07, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Quarenta e oito; deflete à direita, seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 08, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Carneiro Vilela; deflete à esquerda, seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 09, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Cons. Portela; deflete à esquerda, seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 10, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Av. João de Barros; deflete à esquerda, seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 11, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Av. Norte; deflete à direita, seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 12, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Av. Gov. Agamenon Magalhães; deflete à direita seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 13 localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua C. Porto Carreiro, deflete à direita seguindo pelo eixo da Praça do Derby até atingir o ponto 14, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Feliciano Gomes; deflete à direita seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 15, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua da Baixa Verde, deflete à esquerda seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 16, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Clemente Pereira, deflete à direita seguindo pelo eixo desta e pelo eixo da Rua Guilherme Pinto até atingir o ponto 17, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua das Pernambucanas; deflete à direita seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 18, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua das Graças; deflete à esquerda seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 19, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da AV. Rui Barbosa; deflete à esquerda seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 20, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Av. Dr. Malaquias; deflete à direita seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 21, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua do Futuro; deflete à esquerda seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 22, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Padre Roma; deflete à esquerda seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 23, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Albino Meira; deflete à direita seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 24, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Des. Góis Cavalcanti; deflete à direita seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 25, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Estrada do Arraial; deflete à esquerda seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 26 localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Guimarães Peixoto, deflete a direita seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 01, ponto inicial do trajeto.

ANEXO 2-C

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DO SETOR DE REESTRUTURAÇÃO URBANA 2 (SRU 2)

inicia-se no ponto 01 localizado no cruzamento do eixo da Rua Dr. Eurico Chaves com o eixo da Rua Estrada do Arraial seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 02 localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Guerra de Holanda, deflete à direita seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 03, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Estrada do Encanamento; deflete à esquerda seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 04, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Ferreira Lopes; deflete à esquerda seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 05, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Estrela; deflete à direita seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 06, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Des. Gois Cavalcanti; deflete à esquerda seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 07 localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Albino Meira, deflete à direita seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 08 localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Padre Roma, deflete à direita seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 09 localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Muniz Tavares, deflete à direita seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 10, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Av. Parnamirim, deflete à direita seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 11 localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua João Tude de Melo, deflete à esquerda seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 12 localizado no cruzamento deste eixo com o prolongamento do eixo do Viaduto Parnamirim Torre, deflete à direita seguindo pelo eixo da Rua João Santos até atingir o ponto 13 localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Av. Dezesete de Agosto, deflete à esquerda seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 14 localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Estrada do Arraial, deflete à direita seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 01, ponto inicial do trajeto.

ANEXO 2-D

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DO SETOR DE REESTRUTURAÇÃO URBANA 3 (SRU 3)

Inicia-se no ponto 01, localizado no cruzamento do eixo da Av. da Recuperação com o eixo da Av. Norte, junto ao viaduto de Dois Irmãos, seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 02, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua do Banho, deflete à direita seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 03, localizado na extremidade do eixo da Rua do Banho; deflete à esquerda seguindo no sentido sul, até atingir o ponto 04 localizado na extremidade do eixo da Rua Dr. Anauro Dornelas Câmara, seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 05, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Cel. João Batista do Rego Barros; deflete à esquerda, seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 06, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Dolores Salgado, deflete à direita seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 07, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Dolcinópolis; deflete à direita seguindo pelo eixo desta e seu prolongamento até atingir o ponto 08, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Massaranduba; deflete à direita seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 09, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Jaguarana; deflete à esquerda seguindo pelo eixo desta e pelo eixo da Rua Mandacarú

até atingir o ponto 10, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Siriji ;deflete à direita seguindo pelo eixo desta e pelos eixos das Ruas Quatro de Março e Tramandaí, até atingir o ponto 11, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Av. Dr. Eurico Chaves ; deflete à esquerda seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 12 ,localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Iguatama; deflete à direita seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 13, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Duas Barras; deflete à direita seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 14, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Piracanjuba; deflete à esquerda seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 15, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua de Santa Isabel; deflete à esquerda seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 16, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Maracá; deflete à direita seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 17, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Euclides Frazão; deflete à direita seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 18, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Av. Dr. Eurico Chaves; deflete à esquerda seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 19, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Estrada do Arraial; deflete à direita seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 20, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Av Dezesete de Agosto; deflete à esquerda seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 21, localizado no cruzamento no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Dr. João Santos; deflete à direita seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 22, localizado no cruzamento deste eixo com o prolongamento do eixo do Viaduto Parnamirim- Torre; deflete à esquerda seguindo pelo eixo da Rua João Tude de Melo até atingir o ponto 23, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Av. Parnamirim; deflete à direita seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 24, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Muniz Tavares; deflete à esquerda seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 25, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Padre Roma; deflete à direita seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 26, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua do Futuro; deflete à direita seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 27, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Av. Dr. Malaquias; deflete à direita seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 28, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Av Rui Barbosa; deflete à esquerda seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 29 localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua das Graças; deflete à esquerda seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 30, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua das Pernambucanas; deflete à direita seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 31 localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Guilherme Pinto; deflete à esquerda seguindo pelo eixo desta e pelo eixo da Rua Clemente Pereira até atingir o ponto 32, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua da Baixa Verde; deflete à direita seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 33, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Feliciano Gomes; deflete à direita seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 34, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Praça do Derby; deflete à esquerda seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 35, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Av. Gov. Agamenom Magalhães; deflete à direita, seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 36,

localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua Viscondessa do Livramento; deflete à direita, seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 37, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Rua do Paissandú; deflete à direita, seguindo pelo eixo desta até atingir o ponto 38, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo da Ponte Pref. L. de Castro, sobre o Rio Capibaribe; deflete à direita, seguindo pelo eixo do citado rio, não estando incluído neste percurso a ilha conhecida como Ilha do Bananal, até atingir o ponto 39, localizado no cruzamento do eixo do rio com o eixo da ponte da Av. de Apipucos; deflete à direita, seguindo pelo eixo desta e da Av. da Recuperação, até atingir o ponto 01, ponto inicial do trajeto.

ANEXO 2-E

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DA ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL 05 (ZEPH-05)

A Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural 05 (ZEPH-05) que constitui o Sítio Histórico Poço da Panela, contém dois Setores de Preservação Rigorosa (SPR 1 e SPR 2) e dois setores de Preservação Ambiental (SPA-1 e SPA-2) e está delimitada pelo Mapa e pela descrição do seu perímetro.

Constitui a Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural (ZEPH-05) do Sítio Histórico Poço da Panela, a área delimitada, indicada no Mapa, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1', no cruzamento do eixo da Rua Marquês de Tamandaré com o prolongamento da divisa de fundos do imóvel nº 1893 da Av. 17 de Agosto, legislado como Imóvel Especial de Preservação – IEP nº 393/154 da Lei 16.284/97, segue por este prolongamento e pela referida divisa, prosseguindo pelas divisas de fundos e lateral direita do imóvel nº 1869 da Av. 17 de Agosto, pela divisa de fundos dos imóveis de nºs 1831, 1817, divisa de fundos e parte da lateral direita do imóvel nº. 1803 da referida avenida, contornando a divisa de fundos e parte da lateral direita do imóvel nº. 1787 da mesma avenida até atingir o ponto nº 2', cruzamento com a divisa de fundos do imóvel nº 1783 da Av. 17 de Agosto; deflete à direita, seguindo esta divisa e seu prolongamento até atingir o ponto nº 3', no cruzamento com o eixo da Rua dos Arcos; deflete à esquerda, seguindo o prolongamento da divisa de fundos do imóvel nº. 1745 da Av. 17 de Agosto até atingir o ponto nº 4', no cruzamento com o eixo da Rua Soares de Azevedo; deflete à direita, seguindo este eixo até atingir o ponto nº 5, no cruzamento com o prolongamento da divisa de fundo do terreno do imóvel nº 1737, da Av. 17 de Agosto; deflete à esquerda, seguindo este prolongamento e as divisas de fundos dos imóveis lindeiros à Av. 17 de Agosto, até atingir o ponto nº 6', no encontro da divisa lateral esquerda do terreno do imóvel nº. 1691, da Av 17 de Agosto; deflete à esquerda, seguindo esta divisa até atingir o ponto nº 7', no cruzamento com o eixo da Av. 17 de Agosto; deflete à direita, seguindo este eixo até atingir o ponto nº 8', cruzamento com o prolongamento do eixo da Rua de contorno da Casa Forte dos imóveis de números pares; deflete à esquerda contornando o perímetro da Praça de Casa Forte até atingir o ponto nº 9', cruzamento do prolongamento do eixo da Rua Jerônimo de Albuquerque com o prolongamento do eixo da Rua Marquês de Paranaguá, deflete à direita seguindo o eixo

desta rua até atingir o ponto nº 10', cruzamento do prolongamento da divisa lateral direita do terreno do imóvel nº 65 da Rua Marquês de Paranaguá; deflete à esquerda, seguindo este prolongamento até atingir o ponto nº 11', cruzamento com a divisa de fundo deste imóvel; deflete à esquerda, seguindo as divisas de fundos dos imóveis situados na Rua Engenheiro Bandeira de Melo até atingir o ponto nº 12', cruzamento com a divisa lateral esquerda do terreno do imóvel nº 76 da Rua Engenheiro Bandeira de Melo; deflete à direita, seguindo esta divisa até atingir o ponto nº 13', cruzamento com o eixo da Rua Engenheiro Bandeira de Melo; deflete à esquerda, seguindo este eixo até atingir o ponto nº 14', cruzamento com o prolongamento da divisa lateral direita do terreno do imóvel nº 41 da Rua Engenheiro Bandeira de Melo; deflete à direita seguindo este prolongamento até atingir o ponto nº 15', cruzamento com a divisa de fundo deste imóvel; deflete à direita seguindo esta divisa e prosseguindo pelas divisas dos fundos dos terrenos dos imóveis nºs 59, 73 e 93 da Rua Engenheiro Bandeira de Melo até atingir o ponto nº 16', cruzamento com a divisa lateral esquerda do terreno do imóvel nº 93 da Rua Engenheiro Bandeira de Melo; deflete à esquerda, seguindo pelos limites posteriores dos loteamentos do terreno do prédio nº 191, situado à Estrada Real do Poço - REF. 2-F-8 1029 e Jardim Nossa Senhora da Saúde - REF 7-B-1-1029, até atingir o ponto nº 17', no cruzamento como eixo da Rua Marechal Bittencourt; deflete à direita; seguindo o eixo desta até atingir o ponto nº 18', no cruzamento com o prolongamento do eixo da Rua Irmã Maria da Paz; deflete à direita, seguindo por este eixo até atingir o ponto nº 19', no cruzamento com o prolongamento da divisa lateral direita do terreno da casa nº 120 da mesma rua ; deflete à esquerda seguindo por esta divisa e prosseguindo pelas divisas de fundo dos terrenos das casas nºs. 128, 142 e 150 da Rua Marechal Bittencourt, até encontrar o ponto nº 20' no cruzamento com a divisa lateral direita do terreno da casa nº 150 da mesma rua; deflete à esquerda até atingir o ponto nº 21, no cruzamento com a divisa frontal do mesmo imóvel; deflete à direita, seguindo pelas divisas frontais dos terrenos das casas nºs 174 e 178 da Rua Marechal Bittencourt e seu prolongamento até atingir o ponto nº 22, no cruzamento com o eixo da Estrada Real do Poço; deflete à esquerda, seguindo por este eixo até atingir o ponto nº 23', no cruzamento com o prolongamento da divisa lateral direita do terreno da casa nº 626 da Estrada Real do Poço; deflete à direita, seguindo por esta divisa até atingir o ponto nº 24', no cruzamento com a divisa de fundo da mesma casa; deflete à direita seguindo por esta divisa até atingir o ponto nº 25', no encontro com o prolongamento da divisa lateral direita do terreno da casa nº 246 da Travessa Visconde de Araguaia; deflete à esquerda seguindo por esta divisa e prosseguindo pela divisa lateral esquerda do terreno da casa nº 113 da rua Antônio Vitruvio e seu prolongamento até atingir o ponto nº 26', no cruzamento do eixo da mesma rua; deflete à esquerda até encontrar o ponto nº 27', encontro da margem do Rio Capibaribe; deflete à direita, seguindo esta margem até atingir a linha de limite da ZEIS/VILA ESPERANÇA/CABOCÓ; deflete a direita por esta linha até encontrar o eixo da rua Tapacurá; deflete a direita seguindo pelo eixo dessa rua até encontrar o eixo da rua Luiz Guimarães; deflete a direita e segue por este eixo até seu cruzamento com o eixo da Rua Marques de Tamandaré; deflete a esquerda e segue por este eixo, até atingir o ponto nº

1', previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Rigorosa 1 (SPR-1) do Sítio Histórico Poço da Panela, a área delimitada, indicada no Mapa cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, cruzamento com o eixo da Rua Soares de Azevedo com o prolongamento do eixo da Rua Paulo Inojosa; segue pelo eixo da Rua Soares de Azevedo no sentido nordeste, até atingir o ponto nº 2, cruzamento com o eixo da Rua Cel. Romeu Sobreira; deflete à direita, seguindo o eixo desta rua até atingir o ponto nº 3, no cruzamento com o eixo da Rua Joel Pontes; deflete à direita, seguindo o eixo da Rua Cel. Romeu Sobreira até atingir o ponto nº 4, no cruzamento com o eixo da Estrada Real do Poço e o eixo da Rua Virgílio de Oliveira; deflete à direita, seguindo o eixo da Rua Virgílio de Oliveira, até atingir o ponto nº 5, cruzamento com o eixo da Rua Irmã Maria da Paz; deflete à direita, seguindo o eixo da Rua Irmã Maria da Paz até atingir o ponto nº 19', no cruzamento com o prolongamento da divisa lateral direita do terreno da casa nº 120 da mesma rua; deflete à direita, seguindo por esta divisa e prosseguindo pelas divisas de fundo dos terrenos das casas nº 128, 142 e 150 da Rua Marechal Bittencourt, até encontrar o ponto nº 20' no cruzamento com a divisa lateral direita do terreno da casa nº 150 da mesma rua; deflete à esquerda até atingir o ponto nº 21', no cruzamento com a divisa frontal do mesmo imóvel; deflete à direita, seguindo pelas divisas frontais dos terrenos das casas de nºs 174 e 178 da Rua Marechal Bittencourt e seu prolongamento até atingir o ponto nº 22', no cruzamento com o eixo da Estrada Real do Poço; deflete à esquerda, seguindo por este eixo até atingir o ponto nº 23', no cruzamento com o prolongamento da divisa lateral direita do terreno da casa nº 626 da Estrada Real do Poço; deflete à direita, seguindo por esta divisa até atingir o ponto nº 24', no cruzamento com a divisa de fundo a mesma casa; deflete à direita seguindo por esta divisa até atingir o ponto de nº 25', no encontro com o prolongamento da divisa lateral direita do terreno da casa nº 246 da Travessa Visconde de Araguaia; deflete à esquerda seguindo por esta divisa e prosseguindo pela divisa lateral esquerda do terreno da casa nº 113 da rua Antônio Vitruvio e seu prolongamento até atingir o ponto nº 26', no cruzamento do eixo da mesma rua; deflete à esquerda até encontra o ponto nº 27', encontro da margem do Rio Capibaribe; deflete a direita seguindo por esta margem até atingir o ponto nº 6, no cruzamento com o prolongamento da divisa lateral direita do imóvel nº 123, da Rua Luiz de Guimarães; deflete a direita seguindo por este prolongamento e prosseguindo pela referida divisa até seu encontro com o eixo da Rua Luiz Guimarães; deflete a esquerda seguindo pelo referido eixo até seu encontro com eixo da Rua dos Arcos; deflete à direita, seguindo por esse eixo até atingir o ponto nº 7, no cruzamento com o prolongamento das divisas de fundo dos imóveis da Rua Luiz Guimarães; deflete a direita, seguindo este prolongamento até atingir o ponto nº 8, no cruzamento com a divisa lateral direita do terreno da casa nº 418 da Estrada Real do Poço; deflete à esquerda, seguindo por esta divisa e as divisas de fundo dos terrenos das casas nºs 394 e 218, da mesma rua e prosseguindo pela divisa lateral esquerda do terreno da casa de nº 188 da Rua Soares de Azevedo e seu prolongamento, até atingir o ponto nº 9, no cruzamento com o eixo da Rua Paulo Inojosa; deflete a direita, seguindo

este eixo até atingir o ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Rigorosa 2 (SPR-2) do Sítio Histórico Poço da Panela, a área delimitada indicada no Mapa cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 8', cruzamento do eixo da Avenida 17 de Agosto com o prolongamento do eixo da Rua de contorno da Praça de Casa Forte dos imóveis de números pares, segue por este prolongamento no sentido da Rua de Casa Forte contornando o perímetro da Praça de Casa Forte até atingir o ponto nº 8', previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental 1 (SPA-1) do Sítio histórico Poço da Panela, a área delimitada indicada no Mapa, cujo perímetro estende-se a partir do ponto 1', no cruzamento do eixo da Rua Marquês de Tamandaré com o prolongamento da divisa de fundos do imóvel de no. 1893 da Av. 17 de Agosto, legislado como Imóvel Especial de Preservação – IEP no. 393/154 da Lei 16.284/97 segue por este prolongamento e pela referida divisa, prosseguindo pelas divisas de fundos e lateral direita do imóvel no.1869 da Av. 17 de Agosto, pela divisa de fundos dos imóveis de no. 1831, 1817, divisa de fundos e parte da lateral direita do imóvel no.1803 da referida avenida, contornando a divisa de fundos e parte da lateral direita do imóvel no. 1787 da mesma avenida até atingir o ponto nº 2', cruzamento com a divisa de fundos do imóvel no. 1783 da Av. 17 de Agosto; deflete à direita, seguindo esta divisa e seu prolongamento até atingir o ponto nº 3', no cruzamento com o eixo da Rua dos Arcos; deflete à esquerda, seguindo o prolongamento da divisa de fundos do imóvel no. 1745 da Av. 17 de Agosto até atingir o ponto nº 4', no cruzamento com o eixo da Rua Soares de Azevedo; deflete à direita, seguindo este eixo até atingir o ponto nº 5' no cruzamento com o prolongamento da divisa de fundo do terreno do imóvel no. 1737, da Av. 17 de Agosto; deflete à esquerda, seguindo este prolongamento e as divisas de fundos dos imóveis lindeiros à Av. 17 de Agosto, até atingir o ponto nº 6', no encontro da divisa lateral esquerda do terreno do imóvel no. 1691, da Av 17 de Agosto; deflete à esquerda, seguindo esta divisa até atingir o ponto nº 7', no cruzamento com o eixo da Av. 17 de Agosto; deflete à direita, seguindo este eixo até atingir o ponto nº 8', cruzamento com o prolongamento do eixo da Rua de contorno da Praça de Casa Forte dos imóveis de números pares; deflete à esquerda contornando o perímetro da Praça de Casa Forte até atingir o ponto nº 9', cruzamento do prolongamento do eixo da Rua Jerônimo de Albuquerque com o prolongamento do eixo da Rua Marquês de Paranaguá, deflete à direita seguindo o eixo desta rua até atingir o ponto nº 10', cruzamento do prolongamento da divisa lateral direita do terreno do imóvel nº 65 da Rua Marquês de Paranaguá; deflete à esquerda, seguindo este prolongamento até atingir o ponto nº 11', cruzamento com a divisa de fundo deste imóvel; deflete à esquerda, seguindo as divisas de fundos dos imóveis situados na Rua Engenheiro Bandeira de Melo até atingir o ponto nº 12', cruzamento com a divisa lateral esquerda do terreno do imóvel nº 76 da Rua Engenheiro Bandeira de Melo; deflete à direita, seguindo esta divisa até atingir o ponto nº 13', cruzamento com o eixo da Rua Engenheiro Bandeira de Melo; deflete à esquerda, seguindo este eixo até atingir o ponto nº 14', cruzamento com o prolongamento da divisa lateral direita do terreno do imóvel nº 41 da Rua Engenheiro

Bandeira de Melo; deflete à direita seguindo este prolongamento até atingir o ponto nº 15', cruzamento com a divisa de fundo deste imóvel; deflete à direita seguindo esta divisa e prosseguindo pelas divisas dos fundos dos terrenos dos imóveis nºs 59, 73 e 93 da Rua Engenheiro Bandeira de Melo até atingir o ponto nº 16', cruzamento com a divisa lateral esquerda do terreno do imóvel nº 93 da Rua Engenheiro Bandeira de Melo; deflete à esquerda, seguindo pelos limites posteriores dos loteamentos do terreno do prédio nº 191, situado à Estrada Real do Poço - REF. 2-F-8 1029 e Jardim Nossa Senhora da Saúde - REF 7-B-1-1029, até atingir o ponto nº 17', no cruzamento como eixo da Rua Marechal Bittencourt; deflete à direita; seguindo o eixo desta até atingir o ponto no.18', no cruzamento com o prolongamento do eixo da Rua Irmã Maria da Paz; deflete à direita, seguindo por este eixo até atingir o ponto nº. 5, no cruzamento com o eixo da Rua Virgílio de Oliveira; deflete à esquerda seguindo por este eixo até atingir o ponto n.º 4, no cruzamento com o eixo da Estrada Real do Poço e o eixo da Rua Cel. Romeu Sobreira; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta rua até atingir o ponto n.º 3 no cruzamento com o prolongamento do eixo da rua Joel Pontes; deflete a esquerda, seguindo o eixo da Rua Cel. Romeu Sobreira, até atingir o ponto n.º 2 no cruzamento com a rua Soares de Azevedo; deflete a esquerda, seguindo por este eixo até atingir o ponto n.º 1, no cruzamento com o prolongamento do eixo da Rua Paulo Inojosa; deflete à direita, seguindo por este eixo até atingir o ponto n.º 9, no cruzamento com o prolongamento da divisa lateral esquerda do terreno da casa n.º 188 da Rua Soares de Azevedo; deflete a esquerda seguindo por esta divisa e prosseguindo pelas divisas de fundos dos terrenos das casas nºs 218 da Rua Soares de Azevedo e 394 da Estrada Real do Poço e divisa lateral direita do terreno da casa n.º 418 da Estrada Real do Poço até atingir o ponto n.º 8, no cruzamento com o prolongamento das divisas de fundos dos imóveis da Rua Luís Guimarães; deflete a direita, seguindo por estas divisas e seu prolongamento até atingir o ponto n.º 7 no cruzamento com o eixo da Rua dos Arcos; deflete a esquerda, seguindo por este eixo, até seu encontro com o eixo da Rua Luis Guimarães; deflete a esquerda seguindo pelo referido eixo até seu encontro com o prolongamento da divisa lateral direita do imóvel n.º 123 da Rua Luis Guimarães; deflete a direita, seguindo por esta divisa e o seu prolongamento até atingir o ponto n.º 6, no encontro com a margem do Rio Capibaribe; deflete a direita seguindo a margem do Rio, até atingir o ponto n.º 28', cruzamento com o prolongamento do eixo da Rua Marquês de Tamandaré; deflete a direita, seguindo este prolongamento até atingir o ponto n.º 1', previamente determinado fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Constitui o Setor de Preservação Ambiental 2 (SPA-2) do Sítio Histórico Poço da Panela, a área delimitada, indicada no Mapa, área esta resultante da subtração entre a Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural 5 - (ZEPH-5) e os Setores de Preservação Rigorosa (SPR-1 e SPR-2) e Preservação Ambiental (SPA-1) cujos perímetros foram descritos anteriormente.

ANEXO 2-F

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DA ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL 33 (ZEPH-33)

A Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural 33 (ZEPH-33) que constitui o Sítio Histórico São José dos Manguinhos contém um único Setor de Preservação Rigorosa (SPR) e está delimitada no Mapa e pela descrição do seu perímetro

Constitui a Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural 33 (ZEPH-33) do Sítio Histórico São José dos Manguinhos, bem como seu Setor de Preservação Rigorosa (SPR), a área delimitada e indicada no Mapa, cujo perímetro estende-se a partir do ponto n.º 1, no cruzamento do prolongamento do eixo da Rua Cardeal Arcoverde com o eixo da Av. Rui Barbosa; segue por este eixo no sentido Sudeste até atingir o ponto n.º 2, no cruzamento com o prolongamento da divisa lateral direita do imóvel n.º 458 da Av. Rui Barbosa; segue por este até atingir o ponto n.º 3, divisa de fundos deste imóvel, deflete a direita e segue por esta divisa e seu prolongamento até atingir o ponto n.º 4, no cruzamento com o eixo da rua João Ramos, deflete a direita até atingir o ponto n.º 5, no cruzamento com o prolongamento da divisa de fundos dos imóveis de números pares da Av. Rui Barbosa; seguindo estas divisas até atingir o ponto n.º 6, no encontro com a divisa lateral esquerda do terreno da casa n.º 356, da mesma avenida; deflete à esquerda percorrendo as divisas lateral direita, fundos e lateral esquerda do imóvel n.º 320 da avenida Rui Barbosa, e seu prolongamento até atingir o ponto n.º 7, no cruzamento com o eixo da avenida Rui Barbosa, deflete a direita seguindo o eixo desta até atingir o ponto n.º 8, no cruzamento com o prolongamento do eixo da Rua da Amizade; deflete à esquerda, seguindo este eixo até atingir o ponto n.º 9, no cruzamento com o prolongamento da divisa de fundo do terreno do imóvel n.º 375 da Av. Rui Barbosa; deflete à direita, percorrendo o prolongamento e o limite de fundo e lateral esquerdo do terreno do imóvel do Palácio dos Manguinhos até atingir o ponto n.º 10; limite de fundos da casa n.º 471 da Av. Rui Barbosa, deflete a esquerda e segue por este limite e seu prolongamento até atingir o ponto n.º 11, no cruzamento com o eixo da Rua Cardeal Arcoverde; deflete à direita, seguindo o eixo desta até atingir o ponto n.º 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

ANEXO 2-G

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DA ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL 02 (ZEPH-02)

A Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural 02 (ZEPH-02) que constitui o Sítio Histórico Apipucos, contém um único Setor de Preservação Rigorosa (SPR) e está delimitada pelo Mapa e pela descrição do seu perímetro.

Constitui a Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico - Cultural 02 (ZEPH-02) do Sítio Histórico Apipucos, bem como o seu Setor de Preservação Rigorosa (SPR), a área delimitada, indicada no Mapa cujo perímetro estende-se a partir do ponto n.º 1, no cruzamento da Rua Jorge Tasso Neto com o prolongamento da divisa entre os imóveis de n.º 77 e 147 da Rua Dois Irmãos; segue por esta divisa até atingir o ponto n.º 2,

no cruzamento da mesma com o eixo do Rio Capibaribe; deflete à esquerda, seguindo por este eixo até o ponto nº 3, no cruzamento com o prolongamento do eixo da Rua Aliança; deflete à esquerda, seguindo pelo eixo desta e seu prolongamento até o ponto nº 4, no cruzamento com o prolongamento das divisas posteriores dos imóveis nº 1231, 1223, 1213, 1205, 1203, 1195 e 1187 da Rua de Apipucos; deflete à direita, seguindo por estas divisas até o cruzamento com a divisa entre os imóveis de nºs 1187 e 1179 da Rua de Apipucos no ponto nº 5; deflete à direita, seguindo por esta divisa e seu prolongamento até o cruzamento com o eixo da Rua S.D.9129 no ponto nº 6; deflete à esquerda, seguindo pelo eixo desta até atingir o cruzamento com o eixo da Rua de Apipucos no ponto nº 7; deflete à direita, seguindo pelo eixo desta até o cruzamento com o eixo do canal de ligação do Rio Capibaribe com o Açude de Apipucos no ponto nº 8; deflete à esquerda, seguindo pelo eixo do canal até o cruzamento com o prolongamento das margens do Açude de Apipucos no ponto nº 9; deflete à esquerda, seguindo por esta margem até o ponto nº 10, no cruzamento com o prolongamento do eixo da Rua Laura Gondin; deflete à esquerda, seguindo pelo eixo desta até o cruzamento com o prolongamento das divisas posteriores dos imóveis de números pares da Rua de Apipucos e Rua Laura Gondim no ponto nº 11; deflete à direita, seguindo por estas divisas e seus prolongamentos, até o cruzamento com a divisa entre os imóveis de nºs 40 e 92 da Rua Dois Irmãos, no ponto nº 12; deflete à direita, seguindo por esta divisa e pelas divisas posteriores dos imóveis nºs 92 e 126 da Rua Dois Irmãos e prosseguindo pela divisa lateral direita do terreno do imóvel nº 126 da Rua Dois Irmãos e seu prolongamento até atingir o ponto nº 13, no cruzamento com o eixo da Rua Jorge Tasso Neto; deflete à esquerda, seguindo por este eixo até atingir o ponto nº 1, previamente determinado, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

ANEXO 2-H

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DA ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL 23 (ZEPA 23)

A ZEPA 23 – Parque das Capivaras compreende a área cujo perímetro inicia-se no **ponto 01** localizado no cruzamento da margem esquerda do leito do Rio Capibaribe com a linha do lado leste da faixa de domínio da BR 101 Norte, doravante denominado de **marco A**, deste ponto segue pelo lado leste da faixa de domínio da Br 101, em direção Norte, a partir do leito do Rio Capibaribe, até encontrar o **ponto 2**, localizado no cruzamento da margem esquerda do Rio Camaragibe, com a linha do lado leste da faixa de domínio da BR-101, deste ponto prossegue no sentido norte, por esta linha do lado direito da Br 101 norte por mais 30 m, até atingir o **ponto 03**, deflete à direita em direção leste, seguindo por uma linha paralela a 30 m. da margem esquerda do Rio Camaragibe, até encontrar o **ponto 04**, localizado no cruzamento desta linha paralela com o prolongamento do eixo do limite dos fundos do terreno onde existe a edificação de número 201 da Av. da Recuperação, também denominada neste trecho de BR-101-Norte, nesse **ponto 04**, deflete à esquerda seguindo pela linha do limite dos fundos dos lotes lindouros da Av. da Recuperação, até atingir o **ponto 05**, localizado no cruzamento do

eixo desta linha com o prolongamento do eixo do limite da ZEIS Maciolina, nesse ponto deflete à direita seguindo a linha de contorno do limite dessa ZEIS, até atingir o **ponto 06**, localizado no cruzamento do limite desta ZEIS, com o eixo da Rua do Mussum, deflete a direita, seguindo no sentido leste, pelo eixo desta, até atingir o **ponto 07**, localizado no cruzamento deste eixo com a linha de contorno dos limites da ZEIS do Mussum; deflete a direita, seguindo pela linha de contorno do limite da ZEIS Mussum, até encontrar o **ponto 08**, localizado no cruzamento desta linha de contorno, com o prolongamento do eixo do limite dos fundos da divisa do terreno da edificação de número 2727, da Rua Dois Irmãos, terreno denominado Escola Estadual Professor Cândido Duarte, nesse ponto deflete à direita na direção leste até atingir o **ponto 09**, localizado no cruzamento deste eixo com o eixo do Rio Capibaribe, nesse ponto, que coincide com o ponto 39, da Lei 16.609/00, da ZEPA Açude de Apipucos, deflete à direita e segue pela margem esquerda do rio Capibaribe em direção a sua nascente em linha contínua até atingir o **ponto 01**, localizado no cruzamento deste com a BR-101 Norte, previamente determinado como marco A, ponto inicial do perímetro, completando desta forma a poligonal que define a área da **ZEPA 23 – Parque das Capivaras**.

ANEXO 3

Classificação Funcional dos Corredores de Transportes Rodoviários da ARU

CORREDORES DE TRANSPORTE METROPOLITANO	
Vias Componentes	categoria funcional
- / Rua Joaquim Nabuco	Arterial Principal
- I Perimetral (Av. Agamenon Magalhães)	Arterial Principal
- II Perimetral	Arterial Principal
- <u>Sentido Sul / Norte:</u> Ponte Torre - Parnamirim, Rua Tito Rosas, Rua Pe. Roma, Rua Cônego Barata, Estrada Velha de Água Fria,	
- <u>Sentido Norte/Sul:</u> Estrada Velha de Água Fria, Rua Cônego Barata, Rua Pe. Roma, <i>Praça Melvin Jones, Rua Sebastião Malta Arcoverde, Ponte da Torre - Parnamirim</i>	
- III Perimetral (Projetada) Rua Dona Olegarina Cunha, Rua Samuel Lins, Rua da Harmonia,	Arterial Principal
- IV Perimetral (BR 101 Contorno do Recife)	Arterial Principal

CORREDORES DE TRANSPORTE URBANO PRINCIPAL	
Vias Componentes	categoria funcional
- Av. Rui Barbosa / Av. Parnamirim / Estrada do Encanamento / Av. 17 de Agosto / Av. Apipucos	Arterial Secundário
- Av. Rosa e Silva / Estrada do Arraial / Av. 17 de Agosto / Av. Apipucos /	
Rua Dois Irmãos / Rua Manoel de Medeiros / Rua Ribeiro Pessoa	Arterial Secundário
- Av. Norte	Arterial Principal
- Av. Beira Rio (projetada)	Arterial Secundário
- R. Severino Pinheiro (Praça do Derby)	Arterial Principal

CORREDORES DE TRANSPORTE URBANO SECUNDÁRIO	
Vias Componentes	categoria funcional
Rua Amélia	Arterial Secundário
Rua Conselheiro Portela	Arterial Secundário
Rua Desembargador Góis Cavalcanti	Coletora
Rua do Espinheiro	Coletora
Rua do Futuro	Coletora
Rua da Hora	Coletora
Av. João de Barros	Arterial Secundário
Rua Dr. José Maria	Coletora
Rua Santos Dumont	Coletora
Rua Paulino Gomes de Souza	Coletora
Rua 48	Coletora
Semi Perimetral (projetada) - ligação da Av. Eng. Abdias de Carvalho com a Av. Inácio Monteiro / Av. Inácio Monteiro / Rua Prof. Joaquim Xavier de Brito / Rua Ambrósio Machado / Rua Cap. Aurélio de Araújo / Rua Pereira Coutinho Filho / Rua Maria de Fátima prolongando-se até a Av. 17 de Agosto	Arterial Secundário
R. Buenos Aires	Arterial Secundário
R. Leopoldo Lins	Arterial Secundário
R. da Hora (trecho entre a R. Buenos Aires e a R. José S. Barros)	Arterial Secundário
R. Alberto Paiva	Arterial Secundário
Estrada das Ubaias	Coletora
R. do Catolé prolongando-se pela R. Dr. Eurico Chaves	Coletora
R. Jaguarana	Coletora

ANEXO 4

CATEGORIAS DE DIMENSIONAMENTO DAS VIAS

Logradouro	Bairro de referência	Categoria
Av. 17 de Agosto	Poço	A
Av. Agamenon Magalhães	Espinheiro	A
Av. Beira Rio	Graças	A
Av. Conselheiro Rosa e Silva	Graças/Aflitos	B
Av. Dezesete de Agosto	Parnamirim	A
Av. Dr. Eurico Chaves	Monteiro	B
Av. Dr. Malaquias	Graças	A
Av. Dr. Seixas	Poço	B
Av. Eng. A. Magalhães Melo	Tamarineira	A
Av. Guerra de Holanda	Monteiro	B
Av. João de Barros	Espinheiro	A
Av. Norte	Espinheiro	A
Av. Norte	Apipucos	A
Av. Othon B. de Melo	Monteiro	A
Av. Parnamirim	Parnamirim	A
Av. Rui Barbosa - Trecho 1 - Entre a Rua Leonardo Bezerra Cavalcanti/Rua Muniz Tavares e Rua Cardeal Arcoverde	Jaqueira/Graças	A
Av. Rui Barbosa - Trecho 2 - Entre a Rua Cardeal Arcoverde e Rua das Creoulas	Graças	B
Beco do Cardim	Casa Forte	C
Estrada das Ubaías	Casa Forte	A
Estrada do Arraial	Tamarineira/Monteiro	A
Estrada do Encanamento	Parnamirim	A
Estrada Real do Poço	Poço	C
Estrada Velha de Água Fria	Tamarineira	A
Pç. Barão de Caiara	Santana	B
Praça de Casa Forte	Casa Forte	B
Praça do Derby	Derby	A
Praça do Entroncamento	Graças	B
Praça Marcelino Champagnat	Graças	B
Praça Prof. Fleming	Jaqueira	B
Rua 4 de Março	Monteiro	C
Rua A. Cavalcante	Parnamirim	B
Rua A. Coutinho	Poço	B

Rua Abelardo - Trecho 1 - Entre a Rua Souza de Andrade e Rua Doze de Outubro	Graças	A
Rua Abelardo - Trecho 2 - Entre a Rua Souza de Andrade e Rua Paulino Gomes de Souza	Graças	B
Rua Abraham Lincoln	Parnamirim	B
Rua Adalberto Camargo	Graças	B
Rua Adalgisa	Espinheiro	C
Rua Afonso Batista	Espinheiro	B
Rua Afonso Celso	Tamarineira	B
Rua Afonso de Albuquerque Melo	Santana	A
Rua Agrestina	Santana	B
Rua Alberto Paiva	Graças	A
Rua Albino Meira	Tamarineira/Parnamirim	C
Rua Alfredo de Carvalho	Espinheiro	B
Rua Alfredo de Castro	Espinheiro	B
Rua Alfredo de Medeiros	Espinheiro	A
Rua Alfredo Fernandes	Casa Forte	A
Rua Alfredo Osório	Tamarineira	B
Rua Aliança	Apipucos	B
Rua Alto de Santa Isabel	Monteiro	C
Rua Álvaro Macedo	Poço	B
Rua Amapá	Aflitos	C
Rua Amaraji	Santana	A
Rua Amaro Bezerra - Entre a Rua Clemente Pereira e Rua Manoel Caetano	Derby	A
Rua Amaro Bezerra - Entre a Rua Manoel Caetano e Rua Joaquim Nabuco	Derby	B
Rua Amaro Lafayete	Parnamirim	B
Rua Amaury de Medeiros	Derby	B
Rua Ambrosina Carneiro	Santana	C
Rua Amélia	Graças/Espinheiro	A
Rua Ana Angélica	Derby	C
Rua Angustura	Aflitos	B
Rua Aníbal Falcão	Graças	B
Rua Antenor Navarro	Graças	B
Rua Antonio Celso U. Cavalcanti	Jaqueira	B
Rua Antônio M. Araújo	Tamarineira	C
Rua Antônio Novais	Graças	B
Rua Antônio Simões	Espinheiro	B

Rua Antônio Vitróvio	Poço	B
Rua Aquários	Graças	C
Rua Astério R. Alves	Santana	A
Rua Augusto dos Anjos	Tamarineira	C
Rua B. de Medeiros	Poço	B
Rua B. Soares da Silva	Espinheiro	B
Rua Barão de Contendas	Graças	B
Rua Barão de Goiana	Derby	A
Rua Barão de Itamaracá	Espinheiro	A
Rua Baturité	Monteiro	C
Rua Bebinho Salgado	Monteiro	B
Rua Benício T. Whatley Dias	Poço	C
Rua Betânia	Derby	B
Rua Boa Vontade	Tamarineira	B
Rua Bruno Maia	Graças	B
Rua Buenos Ayres	Espinheiro	B
Rua C. Aragão	Tamarineira	B
Rua C. Loureiro	Parnamirim	A
Rua Caetés	Apipucos	B
Rua Cap. R. C. da Cunha	Poço	C
Rua Cap. Sampaio Xavier	Graças	B
Rua Cardeal Arcoverde	Graças	B
Rua Carneiro Vilela	Aflitos	B
Rua Casa Forte	Casa Forte	B
Rua Cel. João Batista R. Barros	Apipucos	C
Rua Cel. João Rufino	Poço	B
Rua Cel. José Martins	Espinheiro	B
Rua Cel. Romeu Sobreira	Poço	C
Rua Cel. Silva Torres	Derby	B
Rua Cel. Uriel S. Cardin	Tamarineira	B
Rua Cícero D. da Costa	Tamarineira	B
Rua Clemente Pereira	Derby	B
Rua Com. Bernardino Costa	Casa Forte	C
Rua Condado	Parnamirim	B
Rua Cônego Barata	Tamarineira	A
Rua Confederação do Equador	Graças	B
Rua Conselheiro Portela	Aflitos	A
Rua Correia de Araújo	Graças	B
Rua Cristalina	Tamarineira	C
Rua Curaçá	Tamarineira	C
Rua Dona Ada Vieira,	Santana	B

Rua Dona Anunciada de Morais	Casa Forte	B
Rua Dom Miguel de Lima Valverde	Graças	C
Rua Dona Olegarina da Cunha	Santana	B
Rua da Amizade	Graças	B
Rua da Areia	Tamarineira	B
Rua da Baixa Verde	Derby	B
Rua da Harmonia	Parnamirim	A
Rua da Hora	Espinheiro	B
Rua das Creoulas	Graças	B
Rua das Graças	Graças	B
Rua das Pernambucanas	Graças	B
Rua de Apipucos	Monteiro	A
Rua Dep. Pedro P. Ferreira	Jaqueira	B
Rua Des. Célio de Castro Montenegro	Monteiro	B
Rua Des. E. Jordão	Tamarineira	C
Rua Des. Goes Cavalcanti	Parnamirim	B
Rua Desembargador Martins Pereira	Graças	A
Rua Dias Coelho	Espinheiro	B
Rua Djanira	Tamarineira	B
Rua do Banho	Apipucos	B
Rua do Catolé	Monteiro	C
Rua do Chacon	Poço	B
Rua do Cupim	Graças	B
Rua do Espinheiro	Espinheiro	B
Rua do Futuro	Graças	B
Rua do Marquês	Parnamirim	B
Rua Dois Irmãos	Apipucos	A
Rua Dolores Salgado	Monteiro/Apipucos	B
Rua Dom Malan	Monteiro	C
Rua Dom Sebastião Leme	Graças	B
Rua Dona Anunciada	Graças	B
Rua Dona Etelvina Figueiredo	Casa Forte	C
Rua Dona Idalina	Graças	C
Rua Dona Laura Gondim	Apipucos	C
Rua Dona Rita de Souza	Casa Forte	B
Rua dos Arcos	Poço	B
Rua Doze de Outubro	Graças	B
Rua Dr. Abel Ventura	Santana	A
Rua Dr. Arnaldo Dornelas Câmara	Apipucos	B
Rua Dr. Bandeira Filho	Graças	B
Rua Dr. Brito Alves	Tamarineira	C

Rua Dr. Geraldo de Andrade	Espinheiro	B
Rua Dr. João Santos Filho	Parnamirim	A
Rua Dr. Joaquim Falcão	Espinheiro	B
Rua Dr. José de Barros	Derby	C
Rua Dr. José de Goes	Tamarineira/Parnamirim	A
Rua Dr. José Maria	Tamarineira	B
Rua Dr. José Vilela	Parnamirim	B
Rua Dr. Luiz R. Bastos	Poço	C
Rua Dr. N. Cardoso	Poço	C
Rua Dr. Orlando Silva	Poço	C
Rua Dr. Oswaldo Lima	Derby	B
Rua Dr. Pedro Corrêa	Monteiro	B
Rua Dr. Samuel Lins - Trecho 1 - Entre a Rua E. Álvares e Rua Dona Rita de Souza	Casa Forte	B
Rua Dr. Samuel Lins - Trecho 2 - Entre a Dona Rita de Souza e Rua Projetada 9741	Casa Forte	C
Rua Dr. Vicente Meira	Graças	B
Rua Dra. Helena M. Leite	Poço	C
Rua Duas Barras	Monteiro	C
Rua Dulcinópolis	Monteiro	C
Rua Edson Álvares	Casa Forte	B
Rua Engº Bandeira de Melo	Poço	C
Rua Engº Clovis de Castro	Parnamirim	B
Rua Engº Jair F. Meirelles	Poço	C
Rua Engº Marcelo Asfora	Poço	C
Rua Engº Oscar Ferreira	Poço	B
Rua Engº T. de Freitas	Derby	B
Rua Ernani	Graças	C
Rua Ernesto Rufino	Casa Forte	C
Rua Esmeraldino Bandeira	Graças	B
Rua Estrela	Parnamirim	B
Rua Euclides Frazão	Monteiro	C
Rua Euclides Gomes de Freitas	Tamarineira	B
Rua F. Filho	Parnamirim	C
Rua F. Lima	Espinheiro	B
Rua Feliciano Gomes	Derby	A
Rua Fernando Allain	Espinheiro	B
Rua Fernando Lopes	Graças	B
Rua Ferreira Lopes	Parnamirim	A
Rua Firmino Leôncio	Tamarineira	C

Rua Flor de Santana	Parnamirim	A
Rua Florália	Casa Forte	C
Rua Franco Gondim	Santana	C
Rua Gal. Aguiar	Parnamirim	B
Rua Gervásio Fioravanti - Trecho 1 - Entre a Rua da Amizade e Rua Cardeal Arcoverde	Graças	A
Rua Gervásio Fioravanti - Trecho 2 - Entre a Rua Cardeal Arcoverde e Rua das Graças	Graças	B
Rua Gil G. da Cunha	Casa Forte	B
Rua Gildo Neto	Tamarineira	C
Rua Goianésia	Tamarineira	C
Rua Gomes Coutinho	Tamarineira	B
Rua Gomes Pacheco	Espinheiro	B
Rua Gov. Seabra	Monteiro	B
Rua Guadalupe	Espinheiro	B
Rua Guerra de Holanda	Poço	B
Rua Guilherme Pinto	Graças	B
Rua Guimarães Peixoto	Tamarineira	B
Rua Gustavo Sá Barreto	Apipucos	B
Rua Henrique Dias	Derby	B
Rua Henrique Machado	Poço	B
Rua Henrique Machado	Santana	C
Rua Hoel Sette	Jaqueira	B
Rua Ibiapaba	Tamarineira	B
Rua Igarassú	Santana	B
Rua Iguatama	Monteiro	C
Rua Inocêncio Silva	Tamarineira	C
Rua Irmã Maria da Paz	Poço	B
Rua Irmã Maria David	Casa Forte	B
Rua Isaac Salazar	Tamarineira	B
Rua Israel Lima de Oliveira Castro	Apipucos	B
Rua Itatiaia	Apipucos	B
Rua J. de G. Vasconcelos	Parnamirim	C
Rua Jacó Velosino	Casa Forte	B
Rua Jacobina	Graças	C
Rua Jader de Andrade	Casa Forte	B
Rua Jardim Carioca	Casa Forte	B
Rua Jayme Loyo	Casa Forte	B
Rua Jener de Souza	Derby	A

Rua Jerônimo de Albuquerque	Casa Forte	B
Rua João Asberto Lopes	Graças	C
Rua Joao Barbalho	Parnamirim	C
Rua João Cauás	Poço	B
Rua João da Silva Teles	Parnamirim	C
Rua João Ramos	Graças	B
Rua João Tude de Melo	Parnamirim	A
Rua Joaquim Nabuco	Graças	A
Rua Joaquim X. de Andrade	Poço	C
Rua Jorge de Albuquerque	Poço	B
Rua Jorge Gomes de Sá	Santana	A
Rua Jorge Tasso Netto	Apipucos	C
Rua Jornalista Paulo Bittencourt - Trecho 1 Derby - Entre a Rua Dr. José de Barros e Av. Gov. Agamenon Magalhães		A
Rua Jornalista Paulo Bittencourt - Trecho 2 Derby - Entre a Rua Dr. José de Barros e Rua Amaro Bezerra		C
Rua José Carnevalheira	Tamarineira	B
Rua José Clementino	Graças	B
Rua José de A Maciel	Parnamirim	B
Rua José de Vasconcelos	Tamarineira	B
Rua José Luiz da Silveira Barros	Espinheiro	B
Rua José V. Meira Filho	Parnamirim	A
Rua Joseph Turton	Tamarineira	B
Rua Júlio Rios	Graças	C
Rua Jundiá	Tamarineira	C
Rua Laurindo Coelho	Casa Forte	B
Rua Lauro Montenegro	Aflitos	A
Rua Lemos Torres	Casa Forte	C
Rua Leonardo Bezerra Cavalcanti	Parnamirim	A
Rua Leopoldino Silva	Santana	C
Rua Luiz Guimarães	Poço	C
Rua Luiz Rodolfo Araújo	Aflitos	A
Rua M. Lobo	Poço	B
Rua M. M. Guimarães	Poço	B
Rua M. Montenegro	Parnamirim	B
Rua Madre Loyola	Jaqueira	B
Rua Major Joaquim Cavalcanti	Parnamirim	B
Rua Mal. Bittencourt	Poço	B
Rua Mandacaru	Monteiro	B

Rua Manoel Arão	Espinheiro	B
Rua Manoel Caetano	Derby	B
Rua Manoel de Almeida	Graças	B
Rua Manoel de Carvalho	Aflitos	B
Rua Maracá	Monteiro	C
Rua Marcelino Lisboa	Parnamirim	C
Rua Marechal Rondon	Poço	B
Rua Mário Bhering	Tamarineira	B
Rua Marquês de Paranaguá	Poço	B
Rua Marquês de Tamandaré	Poço	C
Rua Marquês do Paraná	Espinheiro	B
Rua Medeiros de Albuquerque	Graças	C
Rua Min. Clemente Mariani	Tamarineira	C
Rua Monsenhor Ambrosino Leite	Graças	C
Rua Monte do Carmo	Santana	C
Rua Muniz Tavares	Parnamirim	B
Rua Natércio de Holanda	Aflitos	C
Rua Nazaré de Minas	Apipucos	B
Rua Nestor Silva	Santana	B
Rua Neto de Mendonça	Tamarineira	B
Rua Nicarágua	Espinheiro	B
Rua Nortelândia	Tamarineira	C
Rua Nuporanga	Graças	C
Rua Oliveira Goes	Poço	B
Rua Osvaldo Salsa	Graças	C
Rua P. de Paula Lopes	Poço	C
Rua Padre Roma	Parnamirim	A
Rua Paulino Gomes Souza	Graças	B
Rua Paulo Inojosa	Poço	C
Rua Pe. Donino	Casa Forte	C
Rua Pe. Silvino Guedes	Aflitos	A
Rua Pereira Simões	Aflitos	B
Rua Piauí - Trecho 1 - Entre a Rua Eng. Oscar Ferreira e Rua Guerra de Holanda	Poço	A
Rua Piauí - Trecho 2 - Entre a Rua Guerra de Holanda e Av. Dezesete de Agosto	Poço	B
Rua Pinto Campos	Monteiro	B
Rua Poxoreu	Poço	C
Rua Pracanjuba	Monteiro	C
Rua Prof. Aderbal Galvão	Apipucos	B
Rua Prof. Ageu Magalhães	Parnamirim	C

Rua Prof. Andrade Bezerra	Parnamirim	A
Rua Prof. Aurora Soares	Parnamirim	C
Rua Prof. Costa Pinto	Tamarineira	B
Rua Prof. Edgar Altino	Poço	B
Rua Prof. José dos Anjos	Tamarineira	A
Rua Prof. M. da P. B. Alves	Casa Forte	C
Rua Quarenta e Oito - Entre a Rua Dr. José Maria e Pça. da FEB	Aflitos	C
Rua Quarenta e Oito - Entre a Pça. da FEB e Av. Gov. Agamenon Magalhães	Espinheiro	A
Rua Raul B. dos Santos	Poço	C
Rua Restinga	Monteiro	C
Rua Ricardo Hardmann	Graças	B
Rua Rio Grande do Sul	Tamarineira	C
Rua Rosa Borges	Tamarineira	B
Rua Rui Calaça	Espinheiro	B
Rua S. Magalhães	Graças	C
Rua S.D. 5447	Apipucos	C
Rua S.D. 70083	Santana	C
Rua S.D. 9126	Apipucos	C
Rua S.D. 9129	Apipucos	C
Rua S.D. 9130	Apipucos	C
Rua S.D. 9134	Apipucos	C
Rua S.D. 9175	Santana	B
Rua S.D. 9177	Santana	B
Rua S.D. 9432	Apipucos	C
Rua S.D. 9727	Casa Forte	C
Rua S.D. 9734	Santana	B
Rua S.D. 9737	Parnamirim	C
Rua S.D. 9915	Poço	B
Rua S.D. 9916	Poço	C
Rua Sacadura Cabral	Espinheiro	B
Rua Samuel Campelo	Aflitos	C
Rua Samuel de Farias	Santana	B
Rua Sant'Anna	Santana	B
Rua Santo Elias	Espinheiro	B
Rua Santo Estevão	Tamarineira	C
Rua Santos Dumont	Aflitos	B
Rua São Salvador	Espinheiro	B
Rua São Vicente	Tamarineira	B
Rua Saulo Suassuna	Santana	C

Rua Sebastião Alves	Tamarineira	B
Rua Sebastião Malta Arcoverde	Parnamirim	B
Rua Sen. Pedro Corrêa	Aflitos	C
Rua Serrita	Jaqueira	B
Rua Silveira de Carvalho	Tamarineira	C
Rua Silveira Lima	Tamarineira	C
Rua Silveira Lobo	Poço	B
Rua Silvino Lopes	Casa Forte	B
Rua Simão Mendes	Jaqueira	B
Rua Sirijí	Monteiro	C
Rua Soares Azevedo	Poço	C
Rua Soares Moreno	Tamarineira	B
Rua Souza de Andrade	Graças	B
Rua Tapacurá - Trecho 1 - Entre a Rua Luiz Guimarães e Rua Jorge de Albuquerque	Poço	B
Rua Tapacurá - Trecho 2 - Entre a Rua Jorge de Albuquerque e Rua Pinto Campos	Poço	B
Rua Teixeira Pinto	Graças	B
Rua Teles Júnior	Aflitos	B
Rua Ten. A. João	Graças	C
Rua Tito Lívio	Poço	B
Rua Tito Rosas	Parnamirim	B
Rua Treinador Cláudio Coutinho	Tamarineira	B
Rua V. Mota	Parnamirim	B
Rua Venezuela	Espinheiro	B
Rua Vigário Barreto	Graças	B
Rua Vila Aurelina	Santana	C
Rua Virgílio Oliveira	Poço	A
Rua Virgínia Loreto	Parnamirim	C
Rua Visc. de Abaeté	Tamarineira	C
Rua Visconde de Aragüaia	Poço	C
Rua Visconde de Ouro Preto	Casa Forte	B
Rua Viscondessa do Livramento	Derby	C
Rua Xavier Marques	Graças	B
Travessa de Aragüaia	Poço	C
Travessa do Jacinto	Graças	C
Tv. Cícero D. da Costa	Tamarineira	B
V. São Judas Tadeu	Santana	C
Vila Viracy	Casa Forte	C

ANEXO 5

REQUISITOS DE ESTACIONAMENTO PARA USOS E ATIVIDADES URBANAS

CATEGORIAS DE USOS E ATIVIDADES URBANAS	REQUISITOS DE ESTACIONAMENTO			
	Intervalos	Corredor de Transporte Metropolitano e Urb. Principal	Corredor de Transporte Urbano Secundário	Demais Vias Urbanas
1. Uso Habitacional	Unidades:			
. Habitação Multifamiliar isolada, conjunto de habitações unifamiliares isoladas ou acopladas por justaposição e/ou super posição, a partir de 4 unidades, Apart Hotel.	Até 40 m ²	1v / unidade	1v/ unidade	1v/2 unidades
	Acima de 40 m ² até 80 m ²	1v/unidade	1v/unidade	1v/unidade
	Acima de 80m ² até 150 m ²	2v/unidade	2v/unidade	2v/unidade
	Acima de 150 m ² até 250 m ²	3v/unidade	3v/unidade	2v/unidade
	Acima de 250 m ²	4v / unidade	4v / unidade	4v / unidade
2. Uso Não Habitacional				
2.1. Comércio Varejista				
. Comércio Varejista em Geral		1v / 30m ²	1v / 40m ²	1v / 50m ²
. Padarias, Supermercados, Lojas de Departamentos e similares		1v / 20m ²	1v / 30m ²	1v / 30m ²
. Conjuntos de Lojas e/ou de Salas Comerciais	*Até 2 Pav.	1v / 20m ²	1v / 30m ²	1v / 40m ²
	*Acima de 2 Pav. até 6 Pav.	1v / 30 m ²	1v / 40m ²	1v / 50m ²
	*Acima de 6 Pav.	1v / 40m ²	1v / 50m ²	1v / 60m ²
. Comércio Varejista de Materiais de Construção inacabados, Concessionárias De revenda de veículos c/ oficina e similares		1v /50m ²	1v /50m ²	1v /50m ²
2.2. Comércio Atacadista				
. Comércio Atacadista atrator de veículos leves e similares		1v /50m ²	1v /50m ²	1v /50m ²
. Comércio Atacadista atrator de veículos pesados e similares		1v / 100m ²	1v / 100m ²	1v / 100m ²

2.3. Serviços de Educação				
. Creche, Pré-escolar, Escolas de 1º grau, Escolas de 2º grau.		1v / 30m²	1v / 50m²	1v / 80m²
. Academia de Ginástica, Centro de Cultura Física, Escola de Dança e Música e Cursos Especializados e similares		1v / 30m²	1v / 40m²	1v / 60m²
. Escola de Ensino Superior		1v / 10m²	1v / 20m²	1v / 30m²
2.4. Serviços de Hotelaria				
. Serviços Hoteleiros em Geral		1v / 100m²	1v / 100m²	1v / 100m²
. Motel		1v / apto	1v / apto	1v / apto
2.5. Serviços de Saúde				
. Ambulatórios, Laboratórios, Consultórios, Clínicas, Maternidades, Hospitais Gerais e Especializados	*Até 2 Pav.	1v / 20m²	1v / 30m²	1v / 40m²
	*Acima de 2 Pav.	1v / 30m²	1v / 40m²	1v / 50m²
	*Acima de 6 Pav.	1v / 40m²	1v / 50m²	1v / 60m²
2.6. Serviços Técnicos, Financeiros, Pessoais, de Reparação e Comunicação				
. Serviços em Geral		1v / 30m²	1v / 40m²	1v / 50m²
. Agências Bancárias e Postos de Serviços isolados e similares	*Até 2 Pav.	1v / 10m²	1v / 20m²	1v / 20m²
	*Acima de 2 Pav. até 6 Pav.	1v / 30m²	1v / 30m²	1v / 30m²
	*Acima de 6 Pav.	1v / 40m²	1v / 40m²	1v / 40m²
. Serviços de Reparação de qualquer natureza com pintura e similares		1v / 30m²	1v / 40m²	1v / 50m²
. Locação de Veículos, Garagens de Taxi, Ônibus, Caminhões, Transportadoras e similares.		1v / 50m²	1v / 50m²	1v / 50m²
. Oficinas de Veículos, Máquinas, Motores e similares		1v / 30m²	1v / 40m²	1v / 50m²
. Serviços Técnicos, Financeiros e similares	*Até 2 Pav.	1v / 20m²	1v / 30m²	1v / 40m²
	*Acima de 2 Pav. até 6 Pav.	1v / 30m²	1v / 40m²	1v / 50m²
	*Acima de 6 Pav.	1v / 40m²	1v / 50m²	1v / 60m²
2.7. Serviços Públicos				
. Serviços Públicos em Geral		1v / 30m²	1v / 40m²	1v / 50m²

2.8. Serviços Diversionais e Religiosos				
. Cinemas, Teatros, Auditórios e Estúdios de TV com auditório e similares.		Álise Especial	Álise Especial	Álise Especial
. Clubes Esportivos e Recreativos, Boliches, Rinkes de Patinação, Agremiações Carnavalescas e similares,		1v / 50m ²	1v / 50m ²	1v / 50m ²
. Bares, Restaurantes, Casas de Show, Clubes Noturnos, Casas de Recepção, Jogos e similares		1v / 20m ²	1v / 30m ²	1v / 50m ²
. Templos Religiosos, Velórios e similares		1v / 30m ²	1v / 30m ²	1v / 30m ²
2.9. Uso Industrial				
. Indústrias instaladas em edificações com área de até 200m ² .		1v / 50m ²	1v / 50m ²	1v / 50m ²
. Indústrias instaladas em edificações com área superior a 200m ² .		1v / 100m ²	1v / 100m ²	1v / 100m ²
3. Uso Misto				
. Habitacional + Não Habitacional . Não Habitacional + Não Habitacional	Atender os requisitos para cada uso separadamente			
4. Empreendimentos de Impacto				
Todos os usos que se enquadrem no Artigo 23 desta Lei.				

OBS: Cumprimento, quando aplicáveis, dos requisitos de estacionamento e condições de acesso ao empreendimento previstos nos artigos 40 a 43 da Lei nº 16,176/96.

No caso dos usos não habitacionais, para aplicação dos índices indicados neste anexo, será considerada a área total de construção.

* Para efeito do enquadramento nos intervalos, não serão considerados os pavimentos ocupados por garagem.

ANEXO 6

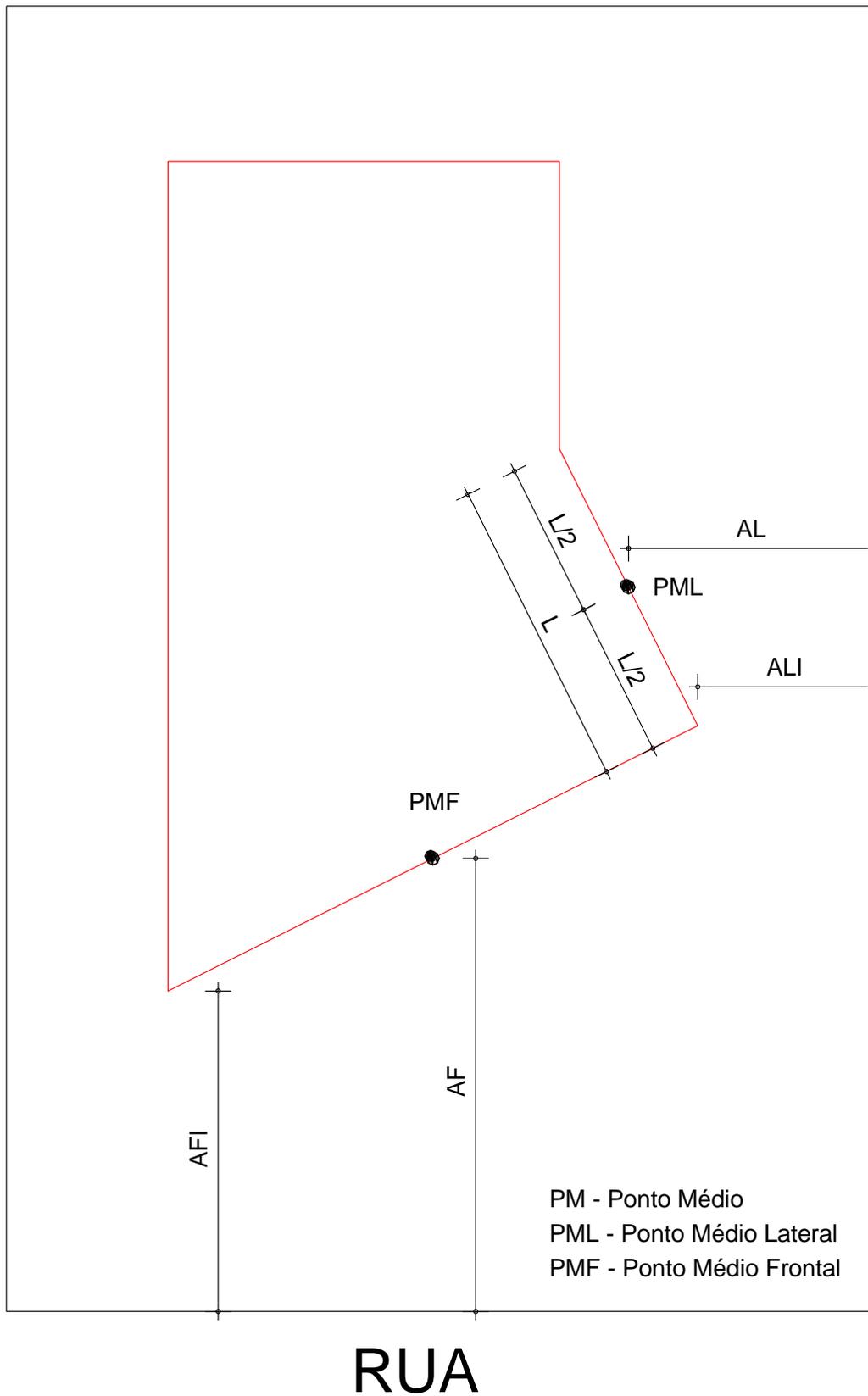
PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Categoria de dimensionamento das vias	Gabarito (metros lineares)	Afastamentos iniciais mínimos (Af)*			SRU1		SRU2		SRU3**	
		Frontal***	Lateral e fundos		TSN	μ	TSN	μ	TSN	μ
			Ed. ≤ 2 pavtos.	Ed. > 2 pavtos.	(%)		(%)		(%)	
A	≤ 60	7,00	nulo/1,50	3,00	30	3,50	50	3,00	60	2,00
B	≤ 48	7,00	nulo/1,50	3,00	30	3,00	50	2,50	60	2,00
C	≤ 24	7,00	nulo/1,50	3,00	30	2,50	50	1,50	60	2,00

- * O afastamento frontal inicial para as edificações com até dois pavimentos é de 5 (cinco) metros, independente da Categoria de dimensionamento da via.
- ** No SRU3, independentemente da Categoria de dimensionamento da via, só serão permitidas edificações com até 24m (vinte e quatro metros) de gabarito máximo.
- *** Na Avenida Beira Rio (projetada), Conselheiro Rosa e Silva, Rui Barbosa, Parnamirim, 17 de Agosto, Estrada do Encanamento e estrada do Arraial, o afastamento frontal não poderá ser inferior a 8 (oito) metros.

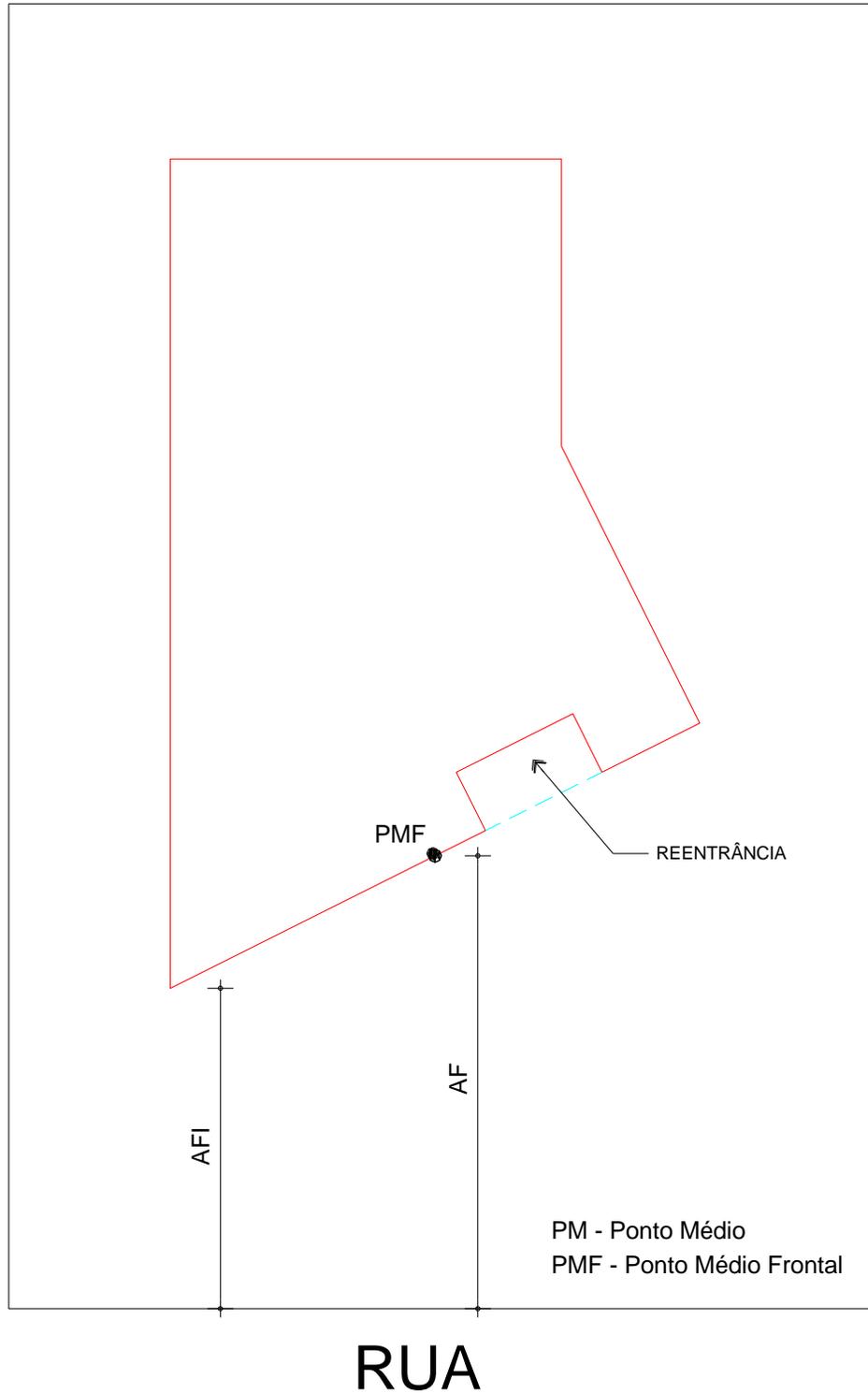
ANEXO 7

Figura 1 - Ponto médio (Afastamentos)



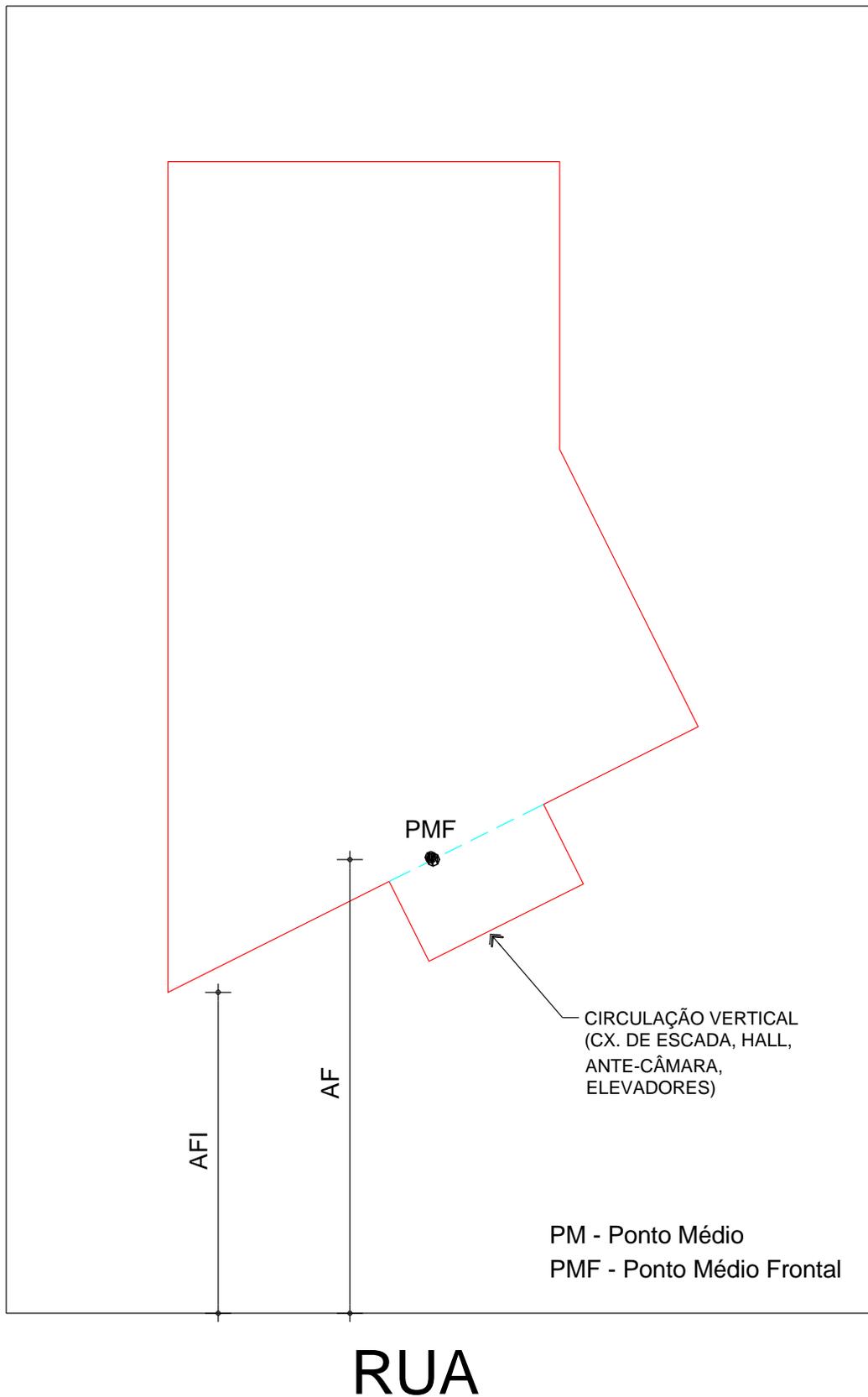
ANEXO 7

Figura 2 - Ponto médio (Afastamentos)



ANEXO 7

Figura 3 - Ponto médio (Afastamentos)



ANEXO 7

Figura 4 - SRU1

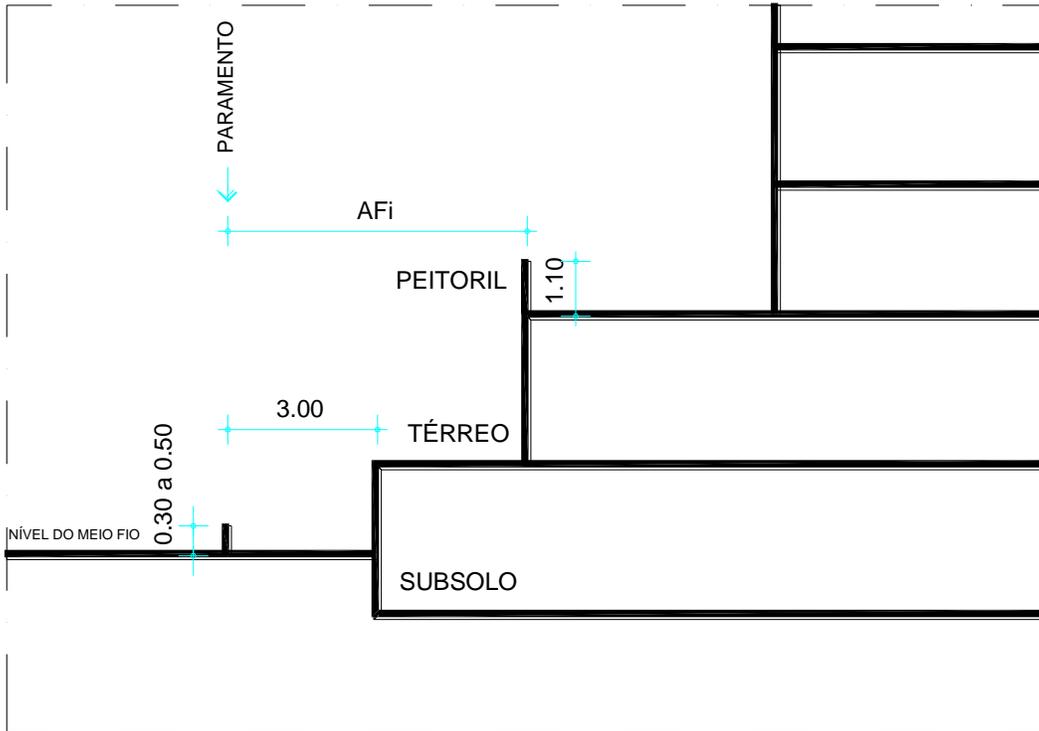
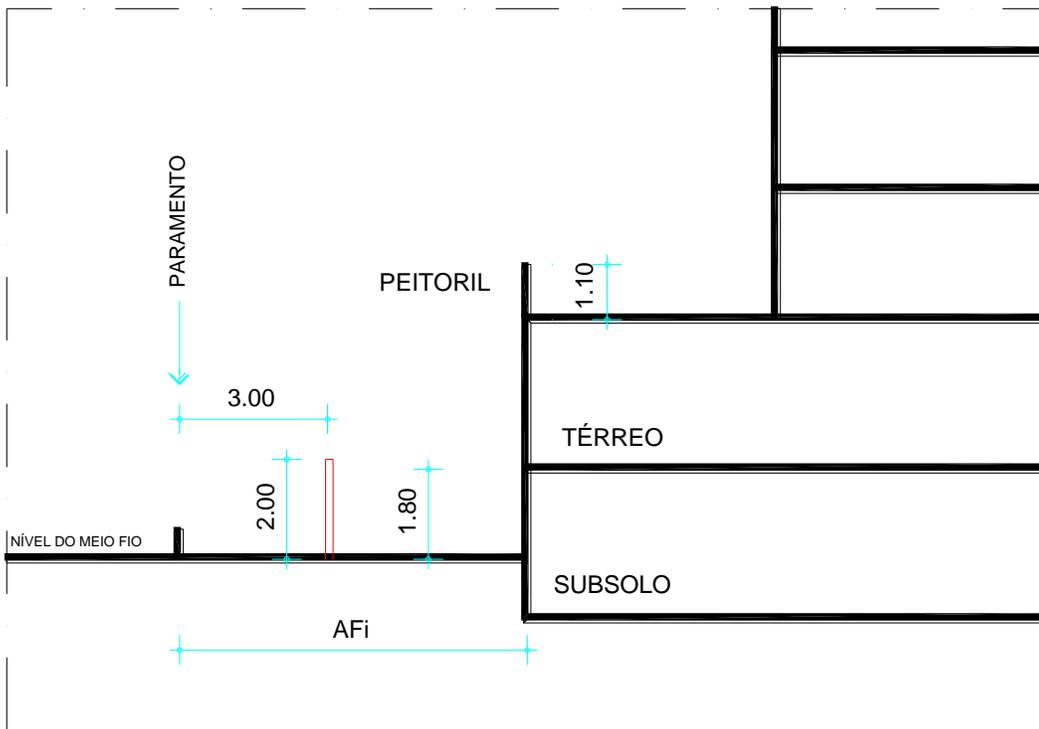
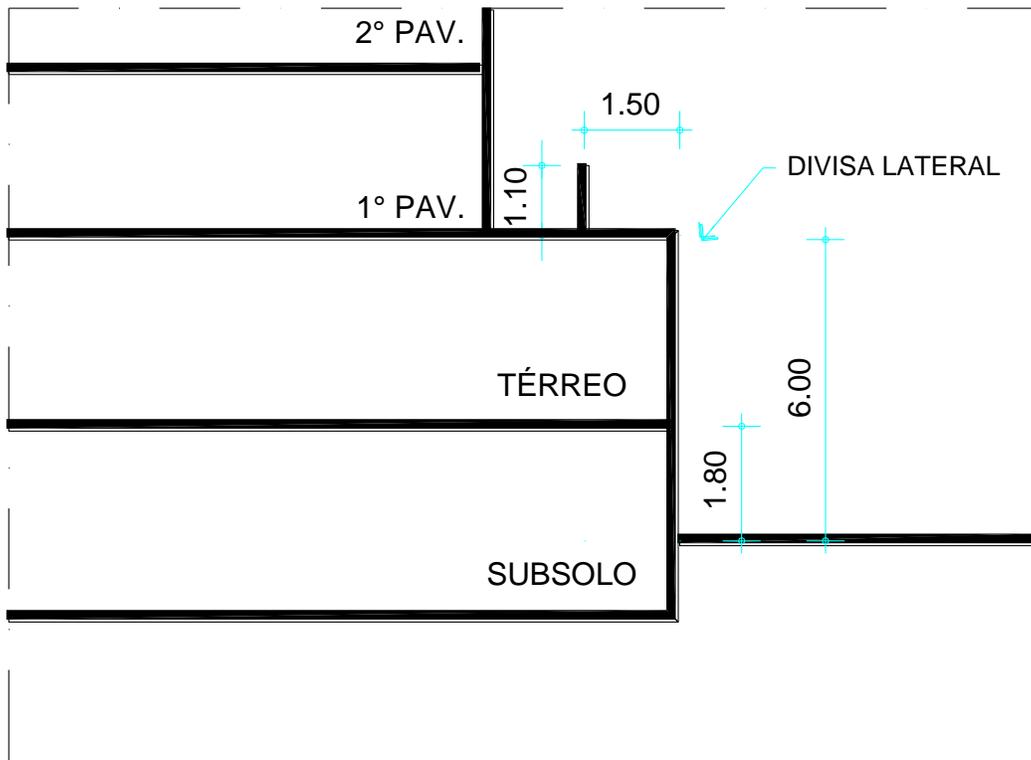
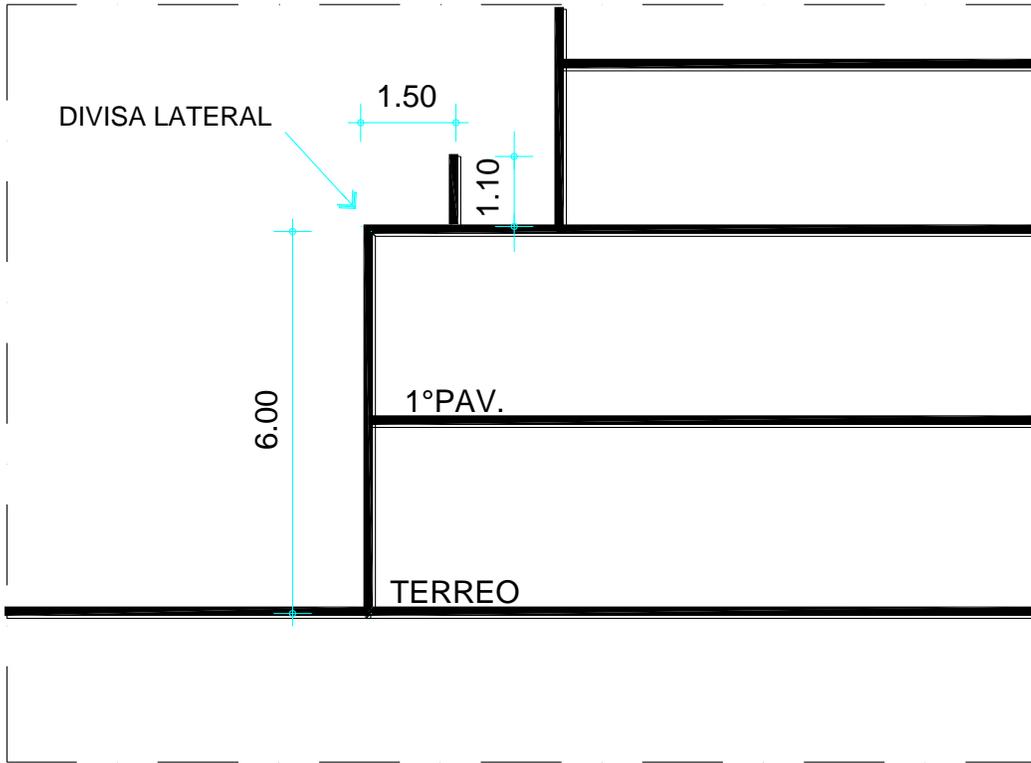


Figura 4A - SRU2 E SRU3



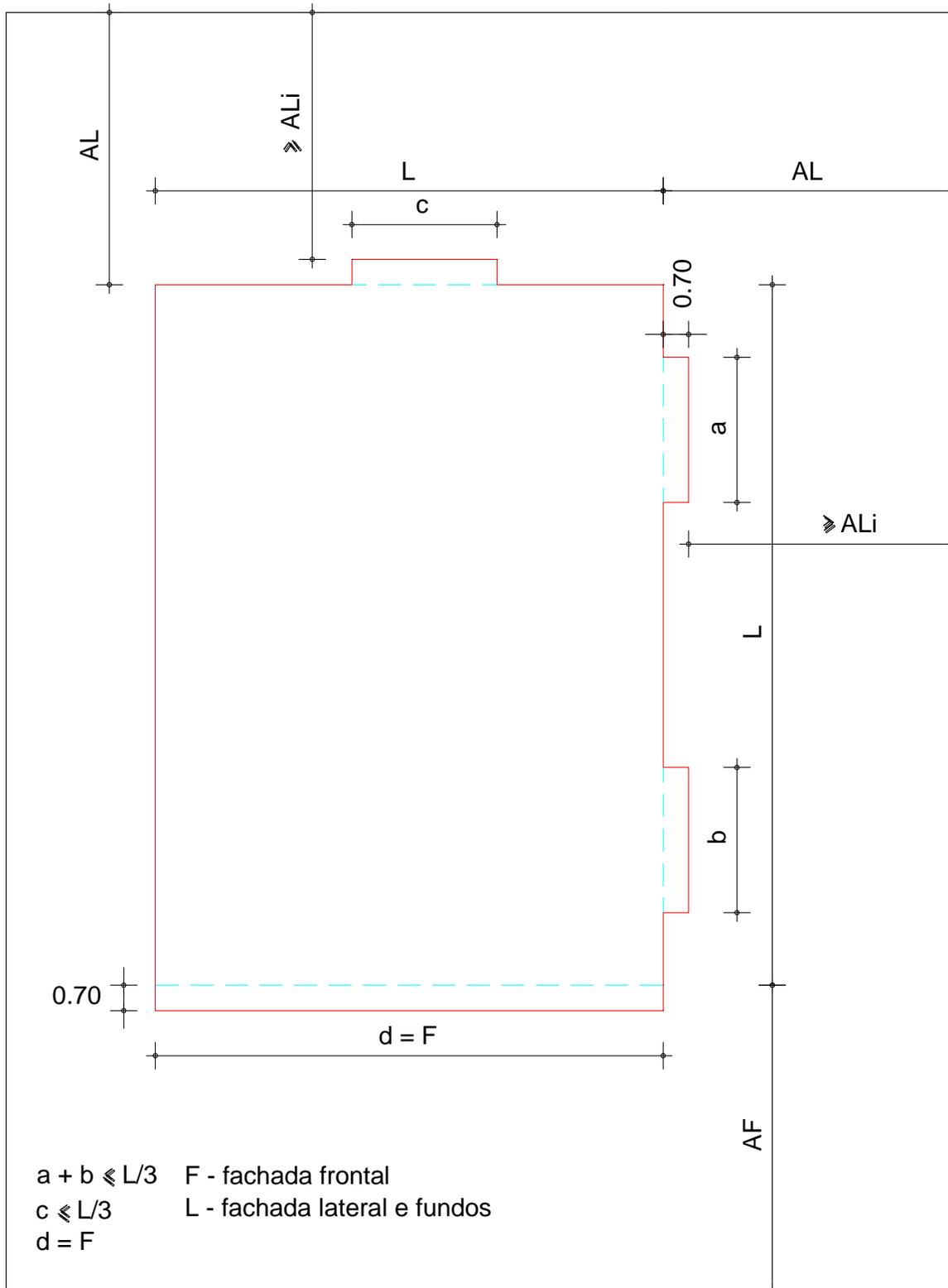
ANEXO 7

Figura 5 - SRU1, SRU2 e SRU3



ANEXO 7

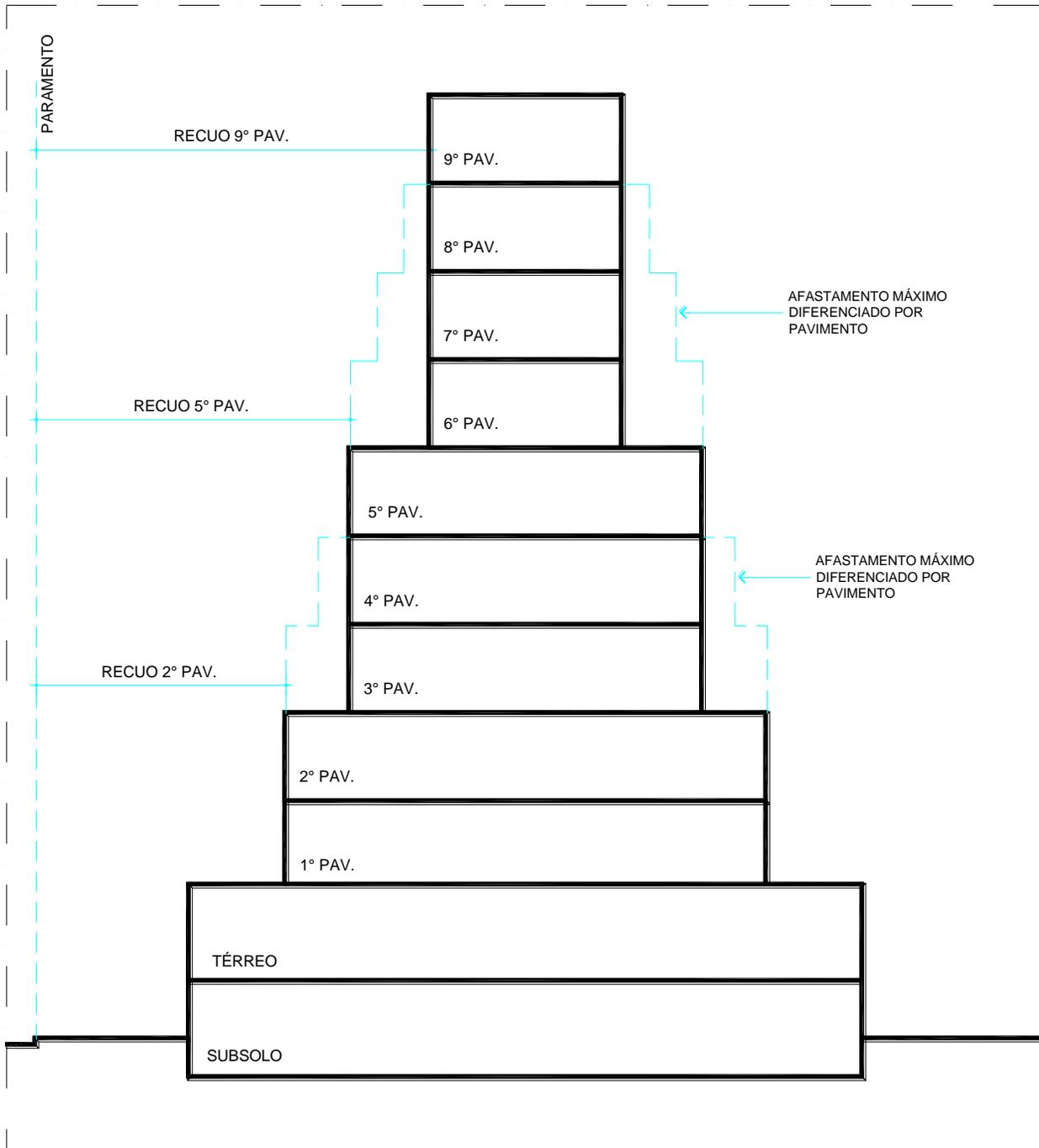
Figura 6 - Saliências



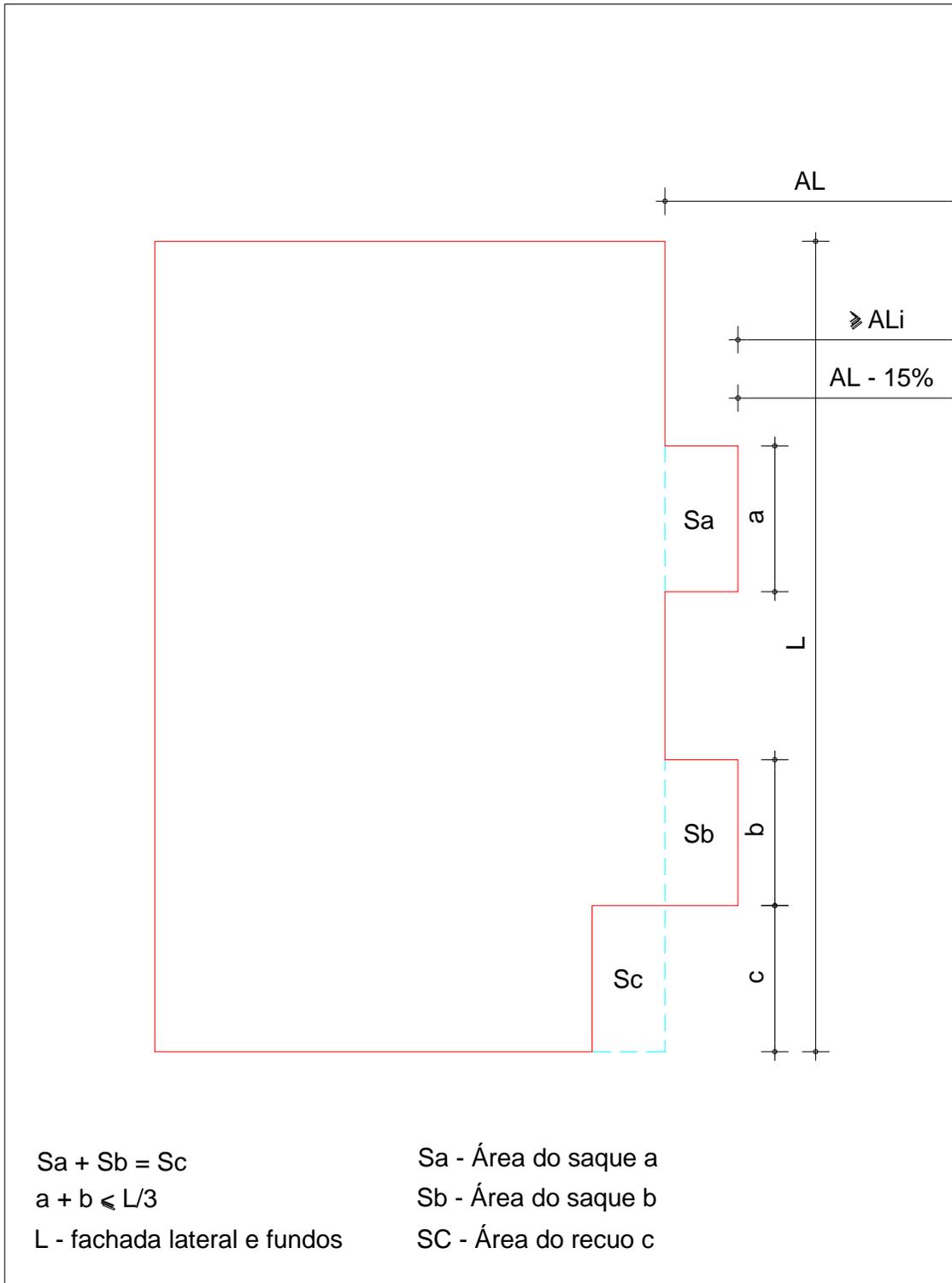
RUA

ANEXO 7

Figura 7 - Afastamentos diferenciados por pavimento



ANEXO 7
Figura 8



RUA

ANEXO 8

CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO NAS ZONAS ESPECIAIS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL (ZEPH)

Nº	NOME DA ZEPH	SPR	SPA					REQUISITOS
		REQUISITOS	PARÂMETROS URBANÍSTICOS (m)					
			TSN	μ	AF	GABARITO		
						SPA1	SPA2	
2	APIPUCOS	A.B.C.I. J. L	-	-	-	-	-	-
4	CAPUNGA	A.B. E. J..M	*	*	*	7	7 **	D.E.F.G.I.
5	POÇO DA PANELA	A.B.C.E.F..J.L	*	*	*	7	18	D.E.G.I.L.
6	PONTE DUCHOA	A.B.C E.J.M	*	*	*	12	21	D.E.G.I
12	CAPELA DOS AFLITOS	A.B. C. J.M	-	-	-	-	-	-
26	PAVILHÃO DE ÓBITOS	A.B.J.K.M	-	-	-	-	-	-
32	MONTEIRO	A.B.C.E.H.J.M	-	-	-	-	-	-
33	MANGUINHOS	A.B.C.H.J.M	-	-	-	-	-	-

* Os parâmetros urbanísticos serão definidos de acordo com o Setor de Reestruturação Urbana (SRU) onde estiver situado o SPA.

** O gabarito entre a linha que dista 30m (trinta) do paramento e o fundo do terreno será definido pelo setor de Reestruturação Urbana (SRU) onde estiver situado o SPA.

REQUISITOS PARA REGULAMENTAÇÃO DA OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO NAS ZONAS ESPECIAIS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL - ZEPH

- A. Análise especial para cada caso a critério do órgão competente, objetivando a restauração, manutenção do imóvel e/ou sua compatibilização com a feição do conjunto integrante do sítio, sendo permitida a demolição dos imóveis cujas características não condizem com o sítio, ficando o parecer final a critério da CCU;
- B. Não serão permitidas modificações no parcelamento do solo, inclusive remembramento e desmembramento, podendo haver interligação entre os imóveis, desde que não interfira na volumetria dos mesmos;
- C. Nos lotes construídos poderão existir novas edificações, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pelo órgão competente;
- D. Nos lotes construídos onde existem IEPs (Imóveis Especiais de Preservação), poderão existir novas edificações, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pelo órgão competente conforme estabelece a Lei 16.284/96. A edificação existente não será computada neste cálculo;

- E. Quando a linha limite que define o perímetro de um dos setores de preservação dividir o imóvel, prevalecem para o mesmo as condições mais restritivas; se a linha-limite dividir o imóvel em áreas que tenham condições de constituir lotes independentes, prevalecem para cada lote as recomendações do Setor ou Zona em que estejam incluídos;
- F. Os terrenos lindeiros à Rua das Pernambucanas (SPA1 - ZEPH04) e à Praça de Casa Forte (SPR2 - ZEPH 05) cujas edificações existentes possam ser demolidas, terão uma parte situada entre o paramento e uma linha paralela a este, dele distando 30m (trinta metros), onde as edificações serão limitadas ao gabarito de 7m (sete metros); na parte restante dos terrenos, aplicar-se-ão os parâmetros da zona adjacente - SRU1 E SRU2 respectivamente;
- G. Gabarito máximo medido a partir da cota de piso fornecido pelo órgão competente até o ponto máximo da platibanda; no caso de edificações implantadas em terrenos inclinados, o gabarito deverá ser medido no ponto médio da edificação;
- H. As edificações com altura de até 8m (oito metros) deverão ter a cobertura em telha cerâmica ou material similar, visando a integração volumétrica e ambiental com as demais do entorno;
- I. Respeito à legislação vigente no tocante às condições internas dos compartimentos no que se refere às construções novas e/ou acréscimo;
- J. As condições internas dos compartimentos das edificações originais quanto às dimensões, iluminação e ventilação serão objeto de análise especial pelo órgão competente;
- K. Preservação da vegetação de grande porte existente;
- L. Análise especial quanto ao uso pretendido, sendo admitido o uso habitacional e usos não habitacionais que com ele se compatibilizem, e obedeça o que define esta lei;
- M. Qualquer uso é permitido, desde que não acarrete descaracterização no imóvel, interferência no entorno e obedeça ao que determina esta Lei.